

## Tribunal Superior do Trabalho

### CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.ATO.CSJT.Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Em virtude do disposto na Resolução Administrativa nº 901/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, revogar o ATO.GP.CSJT.Nº 108/2000, que designou servidores do Tribunal Superior do Trabalho para compor a Unidade de Controle Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, GUILHERME CAPUTO BASTOS e MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor SIDNEI ALVES TEIXEIRA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo compareceu à Sessão apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR e RR - 710029/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Janir Denise de Andrade, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da

reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; **Processo: AIRR - 24/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Osvaldo José Rosa, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Evandro Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Edvar Alves do Carmo, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Monte D'Este Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Elza Ribeiro Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Osvaldo Cardoso, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Aglaê Priscila Rett, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Luiz Antônio Borelli Barros, Advogado: Dr. José Carlos de Pieri Belotto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Speak Easy Language School Comercial Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Monteiro Santos, Agravado(s): Eneida Calandrino, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nilton Messias Trindade e Outro, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo, e conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 845/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Lúcia Sanchez Dumit, Advogado: Dr. Sérgio Darley Lino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Vinicius Dorta Pinto, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Ronaldo Mancini, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Marcelo de Sá Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1409/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marco Antônio Pereira Coury, Advogado: Dr. Antônio Zerati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1444/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Ivo Quirino dos Santos, Advogado: Dr. Jane Aparecida Pires, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1503/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Mário Antônio Salles, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1504/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Márcio Reginaldo de Freitas, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1619/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Augusto de Souza Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Ad-



vogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1892/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ana Angélica Mastelli do Carmo, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): J. S. Guerra Produtos para Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Adilson dos Santos Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1905/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): Paulo Henrique Afonso Martineli, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rosângela Aparecida Bragança Alves, Advogado: Dr. José Roberto Cândido Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2457/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Henrique Tavares Rosa, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Agravado(s): Supermercado Vilas Boas Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2644/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Walkiria dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2944/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sebastiana Ricardo de Menezes, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogado: Dr. José Luiz Ragazzi, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3225/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caturra Comércio de Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): Maria José Linda de Barros Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 5456/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pecten do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Moreira de França Miranda, Agravado(s): Osiris Rousselet Dias, Advogado: Dr. Sílvio Goldgewicht, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5460/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Auxiliadora Gomes Freire, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Agravado(s): Vilson dos Santos Silva, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Freitas Bastos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39079/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz da Silva Melo, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39082/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eduardo Antônio Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39085/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo de Sá Marques, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39158/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Suzana Helena Soares da Silva Lopes, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Agravado(s): Grupo de Apoio à Prevenção da Aids - GAPA, Advogado: Dr. Cássius Marcelo Cruz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39216/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Leite Bastos Neto, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41905/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Agravado(s): Irani dos Santos Afonso, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49588/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Albino Fontes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 640103/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Neusa Ziliani Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642641/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-642642/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alfredo Falcão, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642642/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-642641/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Agravado(s): Alfredo Falcão, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 652631/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio José Nunes Xavier, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658191/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Eduardo Cabral Brasileiro, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661283/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Agravado(s): Hilário das Virgens Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665401/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Moisés Messia Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676539/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Marlene Marson (Espólio de), Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Koletus Transportadora e Coletora de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Lídio Henrique Oriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678795/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Ana Maria de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681232/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Mário Roberto de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Mônica Aparecida de Almeida Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687028/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Free Times Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Evandro Taranto, Agravado(s): Adilson José dos Anjos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692189/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Waldraut Kahl Souza, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703574/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703897/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Irani Maria das Dores, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707333/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Severino Joaquim de Moura, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710881/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): José Alberto dos Reis, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711286/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Edson Machado Costa, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Agravado(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Edmar Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713187/2000-**

**7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Fko Construtora Ltda, Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Osvaldo Pereira de Melo, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713669/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715570/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-747116/2001-6, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Rita de Cássia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715573/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Benevaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716563/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Helena Mariko Omoto Bittar e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717295/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Lúcia Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Jovita Alves Bottura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723260/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Luiz Jordan Santos Lessa, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sherlen dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 724675/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carmen Vitória Mortari e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena Gehring de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729339/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rita Barbosa Neiva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730822/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iraci Maria da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Jorma Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Erly I. de Almeida Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732137/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Mauro Simonatto da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732655/2001-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732794/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Manuel Ribeiro dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733288/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Erivan Santos Silva, Advogado: Dr. Aderbal Souza Santos, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antonino Gildasio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733800/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): José Augusto Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733838/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ermelinda Adorno, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734517/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Vanessa Cristina Bento, Advogado: Dr. Paulo Jinití Sato, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Márcio Fernando Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735067/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rei-

naldo Frederico Afonso Silveira, Agravado(s): Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735082/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Luiz Antônio Faez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735690/2001-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Carlos de Carvalho, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736383/2001-4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Francisco Onassis Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ricardo Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 736496/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Zeneca Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Agravado(s): Aparecido Valdemir Araujo, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736948/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Metamar Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Denevaldo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737630/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): Idalvo Salioni e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738384/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Cristovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Carlos David de Carvalho, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738523/2001-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Francisco Carlos Nascimento Batista e Outros, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740519/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fosfamig Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Ademir Paulo Balmant, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740565/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Pedro Laurivan Silva Mendes, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 740908/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): João Alfredo Marques de Souza, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 741861/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogada: Dra. Denise Alvarenga, Agravado(s): Antônio Pedro Rizzon, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741865/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Átila Comarú e Outros, Advogada: Dra. Ivone Maria Moschem, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742617/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Adhemar Henrique Goldschmidt Júnior, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742757/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Carlos Mello Ourívio, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Walter de Bastos de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Agravado(s): Veplan Indústria Imobiliária Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743291/2001-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Distribuidora Extra de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): Paulo de Lucena Costa, Advogado: Dr. João Batista de

Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744643/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Roberto Benedito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744791/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Maria Francisca Alves, Agravado(s): Indústria de Óculos Vision, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745743/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Jair Aparecido Campanerut, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746367/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Dina Rodrigues Ruas, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélia Maria Beltero, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746443/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): Elisabete Alcântara de Sena Araújo, Advogado: Dr. Álvaro Branco Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747116/2001-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-715570/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rita de Cássia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748211/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Padilha de Alencar, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748386/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim e Outra, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Waldir Mildradt Zanfonatto, Advogado: Dr. Jurandir Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751219/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Matias dos Santos, Advogado: Dr. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Eduardo Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751497/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Valdir Piffer, Advogado: Dr. Nestor Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752214/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Nicole Silveira Barcellos, Advogado: Dr. Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Agravado(s): Kircher Hillmann Atacadista S. A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752259/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Claudino Beteli, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Panatlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753901/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Daniel Bartholomeu de Faria, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754283/2001-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sônia Margot Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754412/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Carriolano Marques Gomes, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754415/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Edisio Alves da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754421/2001-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luci Batista da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754935/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755031/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Agravado(s): Carmem Sílvia Pacheco e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755098/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Roberto Pires, Agravado(s): Sílvio Costa Andrade e Outros, Advogada: Dra. Maria Augusta Alves Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755166/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Riesa - Vidraçaria e Móveis Tubulares Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Mariano Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755442/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Marcos Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Curi, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756342/2001-7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Raimundo Carlos Guedes dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757187/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Aquilino Antônio Del Grossi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759266/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Almir Matragrano, Advogado: Dr. Aluísio Cícero de Barros, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759305/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): TRW Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Agravado(s): Wilder Arcibelli, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760684/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sonara Gontijo Rabelo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 761760/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cilmar Barcelos Araújo, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764109/2001-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Roselis Jost, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Perto S. A. Periféricos para Automação, Advogado: Dr. Lauro Feller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766435/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Elias Pastrez, Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767741/2001-9 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Mauro Sílvio Moura de Oliveira, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB/AC, Advogada: Dra. Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767820/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Lauro Belini Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769035/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Adriano Bezerra Guerra, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 769167/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Marcelo Braga Campos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769938/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Cícero da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Agravado(s): Colônia Agroindustrial Ltda. (Usina Frei Caneca), Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770131/2001-4 da 1a. Região**,



Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Maria Ventura dos Santos, Advogada: Dra. Precliana Vital Antunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão, Agravado(s): L'Impeccable do Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Lédio de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770806/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Silvío José Quadros Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770818/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Reginaldo Vieira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770935/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771035/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Viação Sudeste Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Alexander de Almeida Santos, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771511/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Mauro Noronha de Almeida, Agravado(s): Gilberto Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773192/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Clésio Aparecido de Abreu, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774786/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Maria Salette Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Renato Albuquerque, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774788/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Lúcia de Assunção Teixeira, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775867/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jaci Gonzalez Galvão, Advogado: Dr. Benito Ferraro, Agravado(s): Colégio Metropolitan S. A., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775871/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Fátima Magalhães Miguez da Silva, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775872/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Eliane Pereira Chaves de Souza, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775875/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Renato Gonçalves da Silva Filho e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775949/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Agravado(s): Denair Souza dos Santos, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776064/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos Francisco Santana Santos, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776069/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Delvair Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776833/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Antonia Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776836/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Geor-

genor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Edmilson Alves Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776853/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Carlos Magno Martins Viana, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776854/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Sebastião Vieira Pinto, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776856/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jobson Dias Batista, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Fundação de Assistência Social de Anápolis (Santa Casa de Misericórdia), Advogado: Dr. José Antônio Lourenço, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776894/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Flórcia Gonçalves Romero, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Agravado(s): Vest-sul Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. José Vicente Filippin Sieczkowski, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778260/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Wantuil Moreira, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778273/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Teresa Cristina Belos dos Anjos, Advogado: Dr. Albéio de Melo Farias, Agravado(s): Vicente Ferreira Julião Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva, Agravado(s): Anjos Belo Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778322/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Pedro Alexandrino da Silva Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Josué Alexandrino da Silva, Agravado(s): METAVIL - Indústria Comércio Artefatos de Alumínios Ltda., Advogado: Dr. Jailton Botelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778324/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778874/2001-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Waner das Chagas Lima, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779132/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Heleno Saturnino de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Aliança Atacadista Ltda., Advogada: Dra. Maria Julieta de Ávila, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779190/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Solange Borger Veronezi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779193/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Wagner Oliveira Ank, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 779345/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Genésio Fernandes Palhares, Advogada: Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779347/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Agravado(s): José Luiz de Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779352/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Angélica Vieira Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780600/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Yolanda Nogueira Pires Chagas, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780603/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): Dejalson Marques

Matheus, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780635/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Bardeli, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781308/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Léa Maria Bitencourt, Advogado: Dr. Marcos de Souza Grossi, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781352/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Bernardino de França, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781358/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Atacado e Supermercados DB Ltda., Advogado: Dr. Aldenize Magalhães Auffero, Agravado(s): Edney Nascimento Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781360/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Isopor Espumas Plásticas da Amazônia Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Edson Soares Aparicio, Advogado: Dr. Antônio José Custódio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781596/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Teresa Cristina de Souto Freitas, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782642/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Ângelo Antônio Seraphini, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783431/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): João Luiz Pinto, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783434/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ana de Jesus Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, Advogada: Dra. Márcia Maria Régis Tavares Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783442/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): Manoel Paiva Monteiro, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Selttime Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Wlademir Correa Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 783443/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Uilson Roberto Braghetto, Advogado: Dr. Adston José Stanguini, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783949/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Roberto Fernandes e Outro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784110/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Eduardo Belas Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784349/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Wilson Vieira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784350/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Affamato Bar e Restaurante Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784373/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gesildo Quintanilha Filho, Advogada: Dra. Danielle Siffert Dulcetti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785766/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Dilson Ignácio da Costa, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Decisão: Unanimemente, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785768/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ivan Cerqueira Miranda, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto João Moreira Salles, Advogada: Dra. Carolina Laporte F. R. dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785962/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Ana Lúcia Teixeira Trajano, Advogado: Dr. Cinesio da Silva Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785988/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Divoni Pereira Borges, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786490/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dante Aloysio de Carvalho e Outra, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791718/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Loreni da Fontoura Dalla Corte, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796337/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Yury Vagner Peixoto Arias, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801489/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva e Outros, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805836/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ana Maria Brunozi França, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809240/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Jandira Dalmaso, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 810151/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento, impondo ao recorrente o pagamento de multa e indenização decorrentes da litigância de má-fé; **Processo: RR - 621/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ademir Manoel Nunes, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, a ele dar provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de garantia constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 30406/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Luiz Lopes Barbosa, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 33519/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Dris Indústria e Comércio de Madeiras para Construção Ltda, Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Adelino Cerqueira Brito, Advogado: Dr. Jefferson Assad de Mello, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente o recurso, por divergência pretoriana. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas extras e reflexos deferidos; **Processo: RR - 39678/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Imporhouse Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Elenilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 49394/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de

DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Rosa Ruano, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT" e "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT", por violação ao artigo 23 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e por contrariedade à orientação jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 360899/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Deulessne Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 416182/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Albertina Alice Salgado Carvalho Peixoto, Advogado: Dr. Ildefonso Carneiro Leão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fl. 132, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados pela recorrente nos embargos de declaração. Fica prejudicado o exame do outro item do recurso; **Processo: RR - 417050/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves Palmares, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional, mas conhecer, por divergência, quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 419536/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Messias Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Souza, Recorrido(s): Município de Baependi, Advogada: Dra. Yolanda Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial; **Processo: RR - 421891/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): João Francisco, Advogada: Dra. Margarete de Godoy Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 422882/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda., Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Waldemar Campos Filho, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - vigência da Constituição Federal de 1988" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - base de cálculo" e "horas extras - intervalo entre jornada"; **Processo: RR - 423131/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Maria José Mendes de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Recorrido(s): Município de Imperatriz, Advogado: Dr. José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 424871/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Beneditinos, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Brito, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revelia e confissão - Ente público - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas decorrentes da relação empregatícia, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente aos salários retidos (dezembro/96 e janeiro/97). Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 425843/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Ivanir dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais

e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 439112/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Joselito dos Santos, Advogada: Dra. Norma Souza e Silva, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Procuradora: Dra. Maria Edy da Hora Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter apenas a cominação do pagamento das horas trabalhadas, sem o adicional respectivo e sem os reflexos nas verbas rescisórias; **Processo: RR - 439995/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Jorge Italo Dimateu Telles, Advogado: Dr. Flávio Cortes Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inabível; **Processo: RR - 455025/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Recorrido(s): Maria Zilma da Silva Tolentino, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 456989/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Marcos Thadeu dos Santos Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema horas extras - integração na gratificação semestral, por contrariedade à Súmula 115 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a integração das horas extras na gratificação semestral; **Processo: RR - 465516/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Virgílio Manoel Pedro (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão à OJSBDI 1 nº 124 do c. TST; **Processo: RR - 465888/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Libe Construtora Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição bienal, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Resta invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais devidas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 476310/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Herald Motta Pacca, Recorrido(s): Josinete da Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, julgando-se improcedentes os pedidos. Quanto ao recurso do reclamado, prejudicado o exame em decorrência da decisão proferida no recurso anterior; **Processo: RR - 486695/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Aparecida Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Soares e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Município de Crato/CE quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e integralmente quanto ao tema "honorários advocatícios", também por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio; gratificação natalina; férias; FGTS com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento), bem como sua incidência sobre as parcelas anteriores; multa rescisória; honorários advocatícios; extirpando, ainda, a cominação de proceder anotações na CTPS da Reclamante; **Processo: RR - 489810/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Joaquim Luiz de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfes Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 498871/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Luiz Fux, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão. Resta prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 498877/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Rocha, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir do v. acórdão regional as verbas deficientes, ficando a condenação limitada ao saldo salarial pleiteado na peça de ingresso, cujo pagamento restou satisfeito na Audiência inaugural, restabelecendo, assim, a decisão primária. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério



Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 502973/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Gonçalves Lobato e Outros, Advogado: Dr. Darci José de Vargas, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para eximir o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, mantendo-se tão-somente a relativa ao pagamento dos salários, para ambos os autores, dos meses de dezembro/94 e janeiro/95. Resta prejudicada a análise do apelo do Reclamado; **Processo: RR - 502975/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Evamberto Nunes Cruz, Advogado: Dr. José Augusto Alves Martins, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, Advogado: Dr. João Lenes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para eximir o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, mantendo-se tão-somente a relativa ao pagamento dos salários dos meses de janeiro/95 e saldo de nove dias de fevereiro/95. Resta prejudicada a análise do apelo do Reclamado; **Processo: RR - 502976/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): José Weine de Amorim, Advogado: Dr. Darci José de Vargas, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Cláudia Clementino Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, julgando-se improcedentes os pleitos formulados na exordial. Resta prejudicada a análise do apelo do Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 514055/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da contraprestação pecuniária referente a dezesseis dias do mês de janeiro de 1997; **Processo: RR - 515483/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Cicero Alves Silva, Advogada: Dra. Kátia Francylza Lima Venâncio, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Município de Crato/CE e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio; férias; FGTS com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento); extirpando, ainda, a cominação de a Secretaria do Juízo proceder anotações na CTPS do Reclamante; **Processo: RR - 515826/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Félix do Monte, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio; férias; e gratificação natalina. Conhecer, ainda, do recurso interposto pelo Município no que tange aos "honorários advocatícios", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as verbas honorárias da cominação imposta. No tocante aos "efeitos da nulidade do contrato", resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado; **Processo: RR - 517271/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlênio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Mirtes Ribeiro de Souza e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado quanto ao tópico intitulado "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para ficar limitada a condenação ao pagamento de saldos salariais devidos aos obreiros. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; **Processo: RR - 517337/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ângela Bezerra Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Edna

Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio; férias; gratificação natalina; FGTS; bem como a cominação de proceder anotações na CTPS da Reclamante. Conhecer, ainda, do recurso interposto pelo Município no que tange aos "honorários advocatícios", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as verbas honorárias da cominação imposta. No tocante aos "efeitos da nulidade do contrato", resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado; **Processo: RR - 517377/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Vanda Aprígio, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedentes os pedidos pertinentes a aviso prévio; multa rescisória; gratificações natalinas; férias, acrescidas do terço constitucional; e ao FGTS com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento) pertinente a todo o contrato. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Reclamado; **Processo: RR - 518255/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Lucimar Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas atinentes a aviso prévio; férias; gratificação natalina; e FGTS. Conhecer, ainda, do recurso interposto pelo Município no que tange aos "honorários advocatícios", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as verbas honorárias da cominação imposta. No tocante aos "efeitos da nulidade do contrato", resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado; **Processo: RR - 520755/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Francisco Leite Santana, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio; multa rescisória; férias; FGTS e correspondente indenização de 40% (quarenta por cento); e a cominação de proceder anotações na CTPS da Reclamante. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado; **Processo: RR - 525594/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Maria do Socorro Batista Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos pelas Instâncias inferiores; **Processo: RR - 527714/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro do Rosário Silva e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 528501/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Patrícia Carvalho de Melo, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - CINP, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar da condenação todas as parcelas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas na forma da lei. Restou prejudicada a análise do recurso interposto pela 1ª Reclamada; **Processo: RR - 530460/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Recorrido(s): Nazaré Braz da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 535160/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min.

Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Raimundo Francisco Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Crato/CE quanto ao tema: "nulidade contratual - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos dias efetivamente trabalhados e não quitados, à diferença salarial entre o ganho efetivo e a fração do salário mínimo legal correspondente à jornada desempenhada, bem como às horas extras, desprovidas do respectivo adicional. No tocante ao tema: "honorários advocatícios", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 535511/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Abel Alves da Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pleitos deferidos na r. decisão primária e não excluídas pelo v. acórdão revisando; **Processo: RR - 540457/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eliana Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 540458/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Antônio Ferreira Sabóia, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 540460/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Itelvina Mendes Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 540462/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda das Graças Rodrigues das Chagas, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 540536/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Rosimeire Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 541432/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERI, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Maurício Vianna Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. José Maria Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543568/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Izabel Cristina Paixão da Silva, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado e conhecer do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a determinação relativa à anotação na CTPS da Reclamante; **Processo: RR - 543571/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Maria Aparecida Tonini, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Deves, Recorrido(s): Município de Roca Sales, Advogado: Dr. Luiz Roberto Hentges, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a determi-

nação relativa à anotação na CTPS da Reclamante; **Processo: RR - 546081/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): José Henrique Novais Campos, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a nulidade da contratação com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto; **Processo: RR - 546483/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Artur Bilck, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para desconsiderar, como integrante da jornada de trabalho do obreiro, os minutos residuais nos exatos termos fixados pelas convenções coletivas de trabalho; **Processo: RR - 547042/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Maria Aparecida de Jesus e Outras, Advogado: Dr. Olavo Coelho Pereira, Recorrido(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários, saldos salariais e horas extraordinárias; **Processo: RR - 550214/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido(s): José Clarindo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Custas em reversão; **Processo: RR - 550302/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Conceição Aparecida Dias Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, entre 4ª (quarta), e o término da jornada praticada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como suplementares, das excedentes a este limite; **Processo: RR - 550464/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carla Giane Rau Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 552240/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Jorge Castaing D'Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Florentino de Melo, Advogada: Dra. Regina Celi Menezes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Quanto ao recurso do reclamado, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior; **Processo: RR - 553570/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): Luciano Antônio Bielgemeyer, Advogado: Dr. Tiburcio Oltramari, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 553580/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): Delmir Dutra do Souto, Advogado: Dr. Alvaristo Assis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Quanto ao recurso do reclamado, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 553768/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Maria Creusulina de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554516/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação -

PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Luiz Carlos Lipke e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 554565/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Recorrido(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para expungir do v. acórdão regional as verbas deferidas, ficando a condenação limitada ao pagamento de saldo salarial devido ao obreiro; **Processo: RR - 559415/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): Enedina Pereira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Shigaki Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 562133/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Flávio Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ente público - nulidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial relativo a 12 dias, de forma simples, nos termos do Enunciado 363 desta Casa; **Processo: RR - 564039/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Castilho da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 564044/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Helena de Aguiar Farias, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 564045/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Raimundo Nonato Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 564047/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Amarildo Menezes da Costa, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 564356/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, excluir da condenação a multa fundiária sobre os depósitos efetuados no período de 11.05.95 a 02.10.95, deferida pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 564531/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Elvijo Pitança Evangelista da Costa, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto aos temas "diferenças salariais - IPC de junho de 1987" e "diferenças salariais - URPs de abril e maio de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, neste particular, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das di-

ferenças salariais relativas ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho do mesmo ano. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista aviado pela Reclamada, por irregularidade de apresentação processual; **Processo: RR - 566197/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Archimedes de Lauro e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto aos temas "diferenças salariais - IPC de junho de 1987" e "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista aviado pela Reclamada quanto ao tema "URP's de abril e maio de 1988", também por divergência jurisprudencial, e dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação desta ao pagamento das diferenças salariais relativas ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre os salários de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho do mesmo ano; **Processo: RR - 568711/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Eliana Afonso Azulay, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins Afonso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 570851/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dailson Cristovam Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 574109/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): Ângela Maria Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 574134/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio Aparecido Siqueira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Coldex Frigor Equipamentos S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 574487/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Himaco Hidráulicos e Máquinas S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Apolinário Martins Maia, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF. No mérito dar-lhe provimento, para afastar da condenação o adicional de horas extras concedido na origem, bem como as correspondentes irradiações, e excluir da jornada de trabalho o cômputo dos minutos residuais, nos exatos termos fixados pelas normas coletivas acostadas aos autos; **Processo: RR - 574842/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Eliane Pimenta Vieira, Recorrido(s): Berthier Resende de Oliveira, Advogada: Dra. Elcione Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "transação extrajudicial - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 574850/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Nazaré Rocha Laranja e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 575900/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Elias Bisbo de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Mariano Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 576263/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Paulo Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e pela Reclamada União Federal (extinta LBA); **Processo: RR - 577926/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Carlos Hen-



rique de Castro Wolkmer, Advogado: Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579898/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Olinda Antônia Lopes Moreno Wodwotizkie e Outros, Advogada: Dra. Adriana Zanardi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 15ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC. Restou prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela União Federal; **Processo: RR - 590469/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dermeval Moreira Lima, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues da Silva Villares, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590866/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altiva Batista Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 596545/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Nilda Albina de Oliveira, Advogado: Dr. Mário José Benfica, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos enumerados na exordial; **Processo: RR - 603288/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Ivo Neto, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor das entidades mencionadas sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 607134/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Lourival Domingos da Silva, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 612642/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Ilmo Negrini, Advogado: Dr. Geilda Facco Cargnin, Recorrido(s): Município de Vista Alegre, Advogado: Dr. Sidnei José Barbieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial; **Processo: RR - 613551/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alessandra de Almeida Ramos, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira de Figueiredo, Recorrido(s): Inspeção São João Bosco - Centro Salesiano do Menor, Advogada: Dra. Aleida Quevedo Marugnier, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617036/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Xavier Martins, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Recorrido(s): TERPASA Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar, de forma subsidiária, a universidade estadual reclamada com relação às obrigações trabalhistas não suportadas pela empresa prestadora dos serviços; **Processo: RR - 617745/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Arquilino Mascarello, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Dias, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Procurador: Dr. Ricardo A. Soresini Filgueiras, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade ao Tema nº 85 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 617972/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Moacir Cezar Charavara, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618171/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria Elza Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 85 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da diferença salarial para o mínimo e das horas extras, desprovidas do

respectivo adicional; **Processo: RR - 618227/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Carlos Sérgio Alves Borba, Advogado: Dr. José Murilo Gadelha de Hollanda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 618246/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Izaiais Alcântara dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 619547/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Recorrido(s): Leonardo Freire Xavier, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Recorrido(s): Município de Pitimbu, Advogado: Dr. Herclício Belarmino da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, com amparo no artigo 896, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 619664/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Nirlete Soares Pinto, Advogado: Dr. Nelson Sapha Kizem, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 619777/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Maria Helena Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 619869/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): José Carlos Pinto Vieira, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 620712/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Maria Inês Celestino Pereira, Advogada: Dra. Maria Luisa Fernandes Simão, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXXVI da CF e apenas quanto ao adicional aplicável às horas in itinere. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a observância daquele fixado nas convenções coletivas de trabalho; **Processo: RR - 620817/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Sebastiana André de Souza, Advogado: Dr. José Boechat dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento do salário retido de dois dias do mês de julho de 1996; **Processo: RR - 621219/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Jorge dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Leonardo do Vale Poubel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos constantes da exordial. Resta prejudicada a análise do apelo do Município reclamado; **Processo: RR - 622113/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Martha Teixeira Anderson, Recorrido(s): Cláudia Helena Klemp, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar indevidos os pleitos deferidos em primeiro e segundo graus, à exceção do salário retido, conforme definido pela r. sentença. Resta prejudicada a análise do apelo do Município reclamado; **Processo: RR - 622133/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pontes Oliveira, Recorrido(s): José Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando a hipótese à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SB-

DII, isentar a Reclamada Toyota do Brasil Ltda. de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, pelo pagamento dos débitos trabalhistas não adimplidos pela empreiteira. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC e dos demais temas versados no recurso; **Processo: RR - 622166/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Jonas Silva de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do apelo do MPT/1ª Região; **Processo: RR - 622175/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Jaques do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 622253/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): José Edilson de Aguiar, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da diferença salarial para o mínimo; **Processo: RR - 622279/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Lucineide Nicolau, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do presente recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 622785/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Valdir Mendes, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Recorrido(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para condenar a empresa o pagamento de salários, férias, gratificações de natal e depósitos do FGTS, desde o ilícito afastamento até o término da garantia ao emprego, além de honorários assistenciais; **Processo: RR - 623094/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcelos Simões, Recorrido(s): Aparecido Ricardo Batista, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às horas deferidas em função da ausência de intervalo intrajornada, sem a incidência do respectivo adicional. Resta prejudicada a análise do apelo da Reclamada; **Processo: RR - 623101/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Sandra Helena Bretz Brandão e Outros, Advogado: Dr. Saulo R. da Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente. Resta prejudicada a análise do apelo patronal; **Processo: RR - 623111/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Armando Pereira de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deferidos pelo Regional; **Processo: RR - 623805/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Enoque Elias e Outros, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deferidos pelas Instâncias ordinárias; **Processo: RR - 624073/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria do Carmo de Souza Lago, Advogado: Dr. José Fernando Lo-

bato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624075/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Elizabeth Maria Imbiriba Augusto, Advogado: Dr. Antônia Andrade de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624092/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Valdízia Bastos Peres, Advogado: Dr. Katlen dos Santos Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624104/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Astrogilda Coelho Mar, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624125/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Raimundo Everton Bezerra da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando-se a nulidade contratual com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1992 e das diferenças salariais para o mínimo legal; **Processo: RR - 624128/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Selma Rodrigues Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624129/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Paula Macedo de Lacerda, Advogado: Dr. Átila de Medeiros Affonso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 624135/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marcos José Pereira de Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Cássio Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 625317/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pedro Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Francisca Tereza Tenório de Albuquerque, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças de adicional de periculosidade. No mérito dar-lhe provimento, para conceder as diferenças pleiteadas e correspondentes reflexos. Inverter os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, fixando as custas devidas pela empresa em R\$200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 626873/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Tiago de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Município de Jandira, Advogado: Dr. Paulo Soares Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial; **Processo: RR - 626931/2000-4 da 1a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simmer, Recorrido(s): Renato Soares Constantini, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pela Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 627870/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Raniery de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Benedito Honório de Faria, Advogado: Dr. Angelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 628982/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theocrito B. dos Santos Filho, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simmer, Recorrido(s): Rozana Guimarães da Conceição, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pela Reclamada; **Processo: RR - 629796/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Sílvia Garvão de Cene, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento. Excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, os minutos que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada e determinar o recolhimento das contribuições fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro, na forma dos Provimientos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 632784/2000-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Cuiçé, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Isaías Araújo Santos, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, e determinar o retorno dos autos à origem, para o julgamento da prescrição suscitada, afastado o instituto da preclusão; **Processo: RR - 632786/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): Severina Maria Brito de Oliveira, Advogado: Dr. José Gláucio Souza da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 634804/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Recorrido(s): Marta Martins Lima, Advogado: Dr. Fernanda Vieira Coutinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimientos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 637718/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Alexandra Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 640693/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Inez Campregher, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644844/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antonina Benevenuti, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655930/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Luiz Alberto Almeida de Aquino, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a condenação imposta à reclamada, com reversão da sucumbência; **Processo: RR - 661758/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN,

Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): José de Arimatéia Ferreira II, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a condenação imposta à reclamada, com reversão da sucumbência; **Processo: RR - 662472/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Cláudio Reinaldo Tessaro, Advogado: Dr. Sílvia Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "salário utilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 219 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário utilidade, pelo fornecimento de veículo; **Processo: RR - 670330/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Maria Aparecida F. Moraes Dorneles, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, excluir da condenação as verbas rescisórias, restando mantidos tão-somente os salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 679626/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Josias Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias - horista - adicional" e "reflexos do adicional de periculosidade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 689594/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Lourival Jorge Zela, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições de natureza fiscal sobre o total dos créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 696062/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Paiva Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os mencionados descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 697702/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Recorrido(s): Evilásio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 703304/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Vilson Salvadé e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707854/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Eliane Rodrigues Marcovski, Advogado: Dr. José Conceição Bueno, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, indenização correspondente aos salários do período de garantia de emprego, desde a dispensa até 150 dias após o parto, neles compreendidos os duodécimos do 13º salário; **Processo: RR - 708288/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Raimundo da Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710873/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva Dissat, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 721859/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Daniel Xavier de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto aos temas da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª(sexta) sexta diária e da aplicação do art. 73, § 1º da CLT aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, para no mérito negar-



lhe provimento; **Processo: RR - 732210/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Nicolau Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 734831/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): José Zanoni, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 742392/2001-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Maria Noilza Soares Paiva Telemaco, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das diferenças salariais deferidas à obreira, com base na Lei 4.950-A, seja limitado à data da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 748562/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Recorrido(s): Sylvio Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença proferida pela MM. Vara de origem, que julgou improcedente o pedido; **Processo: RR - 752094/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Pedro Chaves Cirino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 790210/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrente(s): Anselmo Aparecido Caxone, Advogado: Dr. Ubirajara W.Lins Júnior e Outro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467, além de acrescer o pagamento de depósitos do FGTS a partir maio de 1995, com as repercussões de direito. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: AG-RR - 421763/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A. (Sucessora da Farnafela S.A.), Advogada: Dra. Erika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Gladys dos Santos, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental **Processo: AG-RR - 512110/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Valdemar Eurico Marian, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 515763/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jurandir Valério da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 696647/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Antônio Edinaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 755892/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Abel Simões Júnior e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 4764/2002-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Henrique Ribas, Advogado: Dr. Arnaldo Takamatsu, Embargado(a): Luiz Costa Neto, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 288883/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Orli Marins Simora e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Lana, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, julgar procedente o apelo para excluir referida verba da condenação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do

julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 330001/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Gil de Azeredo Gonçalves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 334634/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson Ribeiro Camargo Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 334663/1996-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas, Correios e Telegrafos e Similares no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 334663/1996-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas, Correios e Telegrafos e Similares no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 351300/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Safra S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Embargado(a): Neusa Voltolini, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 381336/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Gilberto Pinto Fontoura, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 396362/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Décio Russo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para, sem efeitos modificativos, apenas sanar omissão quanto ao exame da preliminar de ilegitimidade do d. Ministério Público do Trabalho argüida em contra-razões, que ora se rejeita. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 403194/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Robson José Cossati, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 424547/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Getúlio de Oliveira Gallindo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão detectada na v. decisão embargada, em relação ao pleito da complementação de aposentadoria, determinar que, no cálculo da complementação integral dos proventos de aposentadoria, sejam observados os limites da média trienal e teto, conforme a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 434806/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva, Embargado(a): Jacir João Penso, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo à empresa a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 454624/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Almir Gonzalez e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, com amparo no artigo 897-A, da CLT, sanar equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista e, atribuindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame das demais questões suscitadas nos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 518622/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Josué Petiz Coimbra e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a):

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 531996/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Rogério do Amaral, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 533116/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Raul Vitorino Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 533461/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Iolanda de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 537389/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Edilair Pereira Leite e Outros, Advogado: Dr. José Cândido de Carvalho, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanando omissão suplementar a r. decisão de fls. 252/253; **Processo: ED-RR - 561194/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Everaldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 582866/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Embargado(a): Luís Romalino Soares Mendes, Advogado: Dr. Luiz Fernando P. Meira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo à empresa a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 622134/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Embargado(a): Edmilson Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanando omissão suplementar o v. acórdão de fls. 325/327; **Processo: ED-RR - 622777/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Lenilson Manoel da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 627224/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos de Melo Xavier, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 631380/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: José Carlos Balbino, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 650968/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Marcos Serra, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação; **Processo: ED-RR - 687756/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Olavo Mureb Jacob, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 693785/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Cláudio Elias Sales, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos De-

claratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 702827/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Deroci Simões Lage, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 728017/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Nunes Pedro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 728137/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Wanderley Hood Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Paulo Jorge Marins da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Helio Gomes de Sousa, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 757141/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Rogério Escodino, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 757165/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Wellington dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, modificando o r. acórdão impugnado, afastar a multa de que trata o § 2º do art. 577 do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 776033/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Nerêo Cardoso Matos Júnior, Embargado(a): João Laureano da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 781882/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Jonas da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 796331/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Carlos Alberto Longhi, Advogado: Dr. Nelly Jean Bernardi Longhi, Embargado(a): Ademir Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Elinaldo Modesto Carneiro, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 797467/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Roni Shirts Têxtil e Confecções Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Meire Souza Custódio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 798835/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Embargado(a): Josias Abranches da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 798890/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. Gerson Molina, Embargado(a): Aldo Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo à empresa a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 798892/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Embargado(a): Glacy Rocha de Barros, Advogada: Dra. Carmen Dora Freitas Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo ao embargante a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 800487/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Real Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Embargado(a): Jair Bittencourt Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Frei-

tas, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo à empresa a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 804505/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Cláudia Maria de Castro Cidade e Outra, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 811964/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Embargado(a): Nivaldo Hamilton Marques Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Cassauara, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 729931/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Vic Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nilton Artur da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AIRR - 775719/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luciano Vitoretto, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AIRR - 786096/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Roberto Gomes, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais - SENAR-AR/MG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AIRR - 787823/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vicente Donisette de Lima, Advogada: Dra. Heloisa Vieira Cabariti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 400236/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Ledacir da Costa Braga, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 443469/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federal de Seguros S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Odete Maluf Miguel, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 463136/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Robson Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 471872/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Paulo de Jesus Rezende, Advogado: Dr. Neide Linhares Ferreira Jácome, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 477635/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Mario Luiz Linhares, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 508149/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luís Bontempo, Recorrido(s): João Luiz Bolato e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 518377/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Lúcia de Oliveira Carlos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 518379/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Recorrente(s): Ernesto Xavier de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 518381/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Silvério José Thomas, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do

Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 518382/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Tomaz da Silva Filho, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 518494/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Sérgio Giacomini, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 519240/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Leila Freire Cruz, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 519241/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 519329/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mecânica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Variani, Recorrido(s): Neusa Maria Primaz Dallagnese, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 519477/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Jandaia do Sul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidney Aparecido Silvério, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 520137/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Mário Carlino, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Recorrido(s): NE Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria Trevisan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 521459/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): ITT Automotive do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): Paulo Rogério Pereira, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 522192/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Virgínia da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 522254/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Berger, Recorrido(s): Silvano Abranches Mendes, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 522461/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Paraná para Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): José Edson Farias, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 522595/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Iléa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523462/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Cruz, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Recorrido(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523544/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Cássio Anselmo Carierlo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523545/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Ana Paula Bergue Silva, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523547/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Renato Alves Neto, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523577/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Itabanco S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pires Villaça, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 523628/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Luiz Geraldo Tuma, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 524678/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Vilma Pereira, Advogado: Dr. Leônicio Silveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 524701/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Recorrido(s): Benedito Ignácio de Godoy, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 526546/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Romano, Recorrido(s): João Henrique Burgue, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 526548/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cláudia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Silveira Bueno, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 527479/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ferrovia Novoeste S.A. e Outra, Advogado: Dr. Norival Furlan, Recorrido(s): Arlindo Alves da Silva, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AG-RR - 478504/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): Município de Quissamã, Advogado: Dr. Pery Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Marcello Nogueira Alves, Advogada: Dra. Alessandra do Rosário Moreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AG-RR - 483064/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AG-AIRR - 782932/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Peter's Bar Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: AG-AIRR - 811556/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Douglas Sales do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator; **Processo: RR - 814177/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Augusto Sabadin, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator.

Às onze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da  
Primeira Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, GUILHERME CAPUTO BASTOS e MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor SIDNEI ALVES TEIXEIRA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Luciano Castilho Pereira compareceu à Sessão apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 486/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Leonice Marques da Cruz, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 810/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Cem S. A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Devair Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia de L. Leis Mangue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Francisco Roberto de Farias, Advogado: Dr. José Manoel Domingos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): Ana Lúcia Pinto de Souza Palma, Advogado: Dr. José Flávio Scandinaro, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Nossa Caixa S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; unanimemente, considerar prejudicado o recurso da reclamante; **Processo: AIRR - 1899/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jefferson de Oliveira Cardelli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1985/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Aduato Araújo Campos, Advogada: Dra. Aparecida B. Cancian Marrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2320/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Walter Sforsa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Fundação Zúbela S.A., Advogado: Dr. Nelson Eduardo Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2891/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georzenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Luiz Frattiani Filho, Advogado: Dr. Silvana Ordonhes, Agravado(s): Fouad Faouzi Matar e Outro, Advogado: Dr. Fernando Ferri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 8523/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mauro Brito de Moura, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12139/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Elvira Peixoto Domingues da Silva, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Neto, Agravado(s): Maria da Penha dos Santos Silva, Advogada: Dra. Mario Miller da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14683/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Elisabeth dos Santos Brum, Advogado: Dr. Werner Streibel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 16501/2002-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Filgueira Sousa e Silva, Agravado(s): João Batista Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Gomes de Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 37130/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sebastião Cosmo Silveira, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior,

Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer a negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636004/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-636005/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Aluizio Pereira de Mello, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636036/2000-0 da 15a. Região**, corre junto com RR-636037/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Luiz Baltieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649569/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Romes José de Paula, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659723/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Armindo da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Raul Omar Peris, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661083/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluizio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Maria Núbia de Souza Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667685/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Naécio Lobato França, Advogado: Dr. Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681230/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Atílio Balbo S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Aparecido Antônio Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683415/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mário Sérgio Branco de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685581/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Paulo Sérgio Barnabé da Silva, Advogado: Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689009/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Ribeiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692185/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693292/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Vicente da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694362/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ana Celsa Arboes Petronilo, Advogada: Dra. Viviana Marilete Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699141/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jairo Jorge Bonadimann, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo M. Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699859/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Galdino José Bícudo Pereira, Agravado(s): Milton Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703047/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecida Maria Celestino da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703638/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademir José Valério, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Karla Maria da Silva Pacheco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705429/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloy-

sio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Mário de Lima, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707628/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): José Luiz Silva Santos, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709173/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanda Aparecida Louvison, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709381/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-709382/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Afrânio de Souza Diniz, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713848/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ricardo Moreira Paulino, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713851/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Izauro Rosa, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714268/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Celso Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719765/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olivalis Novaes Souza, Advogada: Dra. Maria das Neves Rocha, Agravado(s): Fechaduras Brasil S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720287/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-720288/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Jackson Willian Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720397/2000-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-720398/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Sandra Campestrini, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 722490/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Celso Jesus Fronholz Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722929/2001-9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Norselgel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Luiz Gustavo da Silva Sacco, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723277/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Maria do Socorro Pereira Faistinguer, Advogada: Dra. Maria Luisa Eichemberg Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723279/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Joseval de Arruda, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725085/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Manoel Solon de Souza, Advogada: Dra. Neri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725133/2001-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Ângela Maria Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726685/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Nilton Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726687/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): David Clementino Soares e Outros,

Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 727052/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edison Soares de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727762/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Joaquim Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728933/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Isac Marques Caldas, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728934/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sirlei Nishino, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729819/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roque da Silva Lima, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729820/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José Martins da Conceição, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729825/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Francisco de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Adão Aparecido Mendes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731430/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Manufatura de Briqueados Estrela S.A., Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Agravado(s): Leila Lopes, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731436/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Wilson Franco de Souza, Advogada: Dra. Marta Bueno Constanze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731483/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Ricardo de Siqueira, Advogada: Dra. Glória Fernandes Casazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731485/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eugênio Santos de Moraes, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731535/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Agravado(s): Cláudio Cannatá e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732082/2001-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Edla Maria Barbosa Costa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 733366/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Cecília Santana da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Jorge, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735096/2001-7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz Scatamburlo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735266/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735479/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de

Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cícera Mendes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735481/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Agravado(s): Horácio Barbosa de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 736929/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): J.O. Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Francisco Albertino (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737837/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Silvío Costa, Advogado: Dr. Rubens Batista Xavier Júnior, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738387/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Max Mauro Chagas, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Jackson Espetáculos Culturais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Alonso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739360/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Norberto Pereira Marques, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739364/2001-8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Bingo Goyaz S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado(s): Eduardo Mello de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Teixeira Fernandes Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740209/2001-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Luiz Augusto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740211/2001-9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): João Pires de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740219/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): João Carlos Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740228/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Elza Fernandes da Cunha, Advogada: Dra. Tânia Kogan, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740568/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Eidimar Nunes Guerra, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740780/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Maurício Roberto Pinheiro, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740782/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Agravado(s): Carlos Berbet Alves, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742049/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Naile Alves Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743451/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Gilberto Luiz Santos de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744565/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Adailton Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745734/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada:



Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Agravado(s): Mário Lúcio Alves Gomes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745748/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Ida Rosa Orlandini, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aídar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745749/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Juracy Barra e Outro, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746291/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. ( Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Zelita Idalina Santos da Cruz, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750822/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751481/2001-5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Carlos Wagner Frutuoso Rates, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751522/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ivaldo Antônio da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 755653/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): Luciano Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755986/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Paulo Roberto Limas, Advogado: Dr. José Roberto Saie, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757394/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 758022/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Wagner de Souza Lima, Agravado(s): José Tasso Aires de Alencar e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 759628/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravante(s): Irai Laudo Magalhães Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 760335/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Vilmar Rosa de Matos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764209/2001-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-764210/2001-5, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Cecílio Mayer Cruz e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebreński, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764210/2001-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-764209/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Safe Carneiro, Agravado(s): Cecílio Mayer Cruz e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772775/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luzitânia Vilas Boas, Advogado: Dr. Marco Antônio Busto de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773275/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773348/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Egnaldo Elias Gonçalves, Agravado(s): Fazenda Santa Terezinha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773672/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanderlei Cassol, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Marcondes Sampaio Dias, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 775332/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Luciana Rodolfo de Menezes, Advogada: Dra. Maria Stella de Macedo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775379/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rosane Acioli da Silveira, Advogado: Dr. Edgar Rodrigues Travassos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775472/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Luiz da Silva, Agravado(s): Welter Rehder Toniza, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775868/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jorge Ribeiro Teixeira, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): COM-DEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Brito de Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776246/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Herculano Júlio dos Reis Lima Filho, Advogado: Dr. Ivo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 776261/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato Wilson Rogel Ribeiro, Advogado: Dr. Gilberto Neves de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778830/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Francisco Arcajão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779236/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Omenir da Cruz Cortopassi, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779427/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ênio de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780647/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Abelardo Gomes das Mercês, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogado: Dr. Rosy Natario Neves, Decisão: Unanimemente,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780649/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Clóvis Galante, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Rui Santini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780653/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Cláudia Regina Muller, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781350/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Wilton Pires Meira, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781355/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Denys Antônio Abdala Tuma (Auto Posto Manaus IV), Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Rosinete Andrade Viana, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781356/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Harley Bravos da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781445/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edemar Costa Braga, Advogado: Dr. Leador Machado, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781456/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s):

Ademar Batista de Moraes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781992/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Célia Cristina de Abreu Santos, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782620/2001-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Lucélia de Melo Lima, Advogado: Dr. José Rodrigues Saldanha Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782645/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Estevalter Silva Brandão, Advogada: Dra. Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782647/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sanharó Churrascaria Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): Antônio Aroldo Lima, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784344/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gleison Xavier de Brito, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786341/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Grupo Hospitalar Conceição - GHC (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.), Advogado: Dr. Dante Rossi, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joacir Roberto Talasca, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787918/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Marleny Malatesta Piccinini, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793169/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Vidalva Francisca Assunção de Brito, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796330/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): R. P. Scherer do Brasil Encapsulações Ltda., Advogada: Dra. Irany Ferrari, Agravado(s): Anselmo de Toalhari Soldan, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797362/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S. A., Advogada: Dra. Luíza de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fernando Junqueira Toussaint, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801374/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Agravado(s): José Roberto Cestaro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801968/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Pascoal Sales Lauria, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807225/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benedito Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 809577/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeton de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Vega Sopave S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Ismael Palma Pinto, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 459/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Ivan Schiming, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada da respectiva condenação. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no que toca ao tema "intervalo intrajornada - redução"; **Processo: RR - 751/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcatto S.A., Advogado: Dr. Marcelo Bedusch, Recorrido(s): Vanir Rocha de Souza, Advogada: Dra. Cirlene Walickosky de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 810/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): ICP - Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1201/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e

Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Iris Romão dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento; **Processo: RR - 1228/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Maria Elizabete Alcântara Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o respectivo pagamento; **Processo: RR - 1319/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Marcos Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o respectivo pagamento; **Processo: RR - 1835/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Silvério Polotto, Recorrido(s): Alessandro Jesús Raimundini, Advogada: Dra. Edie Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos exatos termos da OJ n.º 124 da SBDI I; **Processo: RR - 2239/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 33999/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilson Gomes Santos, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Recorrido(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, já que ultrapassado o obstáculo da prescrição, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de complementar a prestação jurisdicional; **Processo: RR - 39179/2002-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Recorrido(s): Ana Maria Moreira da Silva, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 40310/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alexandre de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo obreiro; **Processo: RR - 50908/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Maria Alves Santos, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto à possibilidade de aplicação do art. 467 da CLT à massa falida, para no mérito negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 51070/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alessandro Honorato Silva, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto à aplicação do art. 467 da CLT, para no mérito negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 337794/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Assunta Flaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de insalubridade - Prova pericial", "Base de cálculo do adicional de insalubridade", "Adicional de insalubridade - Fomecimento de EPI", "Adicional de insalubridade - Prova de confissão", "Adicional de insalubridade - Proporcionalidade", "Violação do artigo 830 da CLT", "Compensação da gratificação", "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST", "Honorários periciais" e "Expedição de ofícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de

incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 377984/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): José Augusto Gomes Campos, Advogada: Dra. Regina Piterman, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Piterman patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 393264/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Wilson Franco Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do d. Ministério Público do Trabalho e conhecer parcialmente do interposto pela empresa, pelo critério da divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas e seus reflexos (CCB, art. 59), bem como os honorários advocatícios; **Processo: RR - 414128/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Luiz Andrade Moura, Advogado: Dr. Felipe Vital dos Santos, Recorrido(s): Oms Construções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 5ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 415966/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jandira Brito Martins, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Recorrido(s): Município de Catingueira, Advogado: Dr. Emílio Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421714/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDENCOOP/SM, Advogado: Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras, Recorrido(s): Fernando Antônio Soares de Viterbo, Advogada: Dra. Mônica C. R. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 159/162 e 170/171, relativamente à análise de mérito dos pedidos deduzido na inicial, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que aprecie e julgue a referida matéria, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas versados no recurso de revista; **Processo: RR - 425451/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Osvaldete Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no que pertine ao tema "do salário por produção - do adicional de horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 426478/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Marcelo José Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do adicional de insalubridade nas horas extras e reflexos - Acordo coletivo de trabalho", e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade, em cumprimento à cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com ressalvas de fundamentação da Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere"; **Processo: RR - 426906/1998-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Roberto Luiz Lopes da Silva, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426970/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): Maria de Fátima Mancini e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Garschagen Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - vigência da Constituição Federal de 1988" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 434570/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcio Rogério Brinatte de Almeida, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Recorrido(s): IALO - Indústria Amazonense de Lentes Oftálmicas S.A., Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434980/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Em-

pregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 435012/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Anderson Carlos Severo de Almeida, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 435565/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Janete do Rosário Szerneck, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade ad causam e ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos legais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 436296/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Ana Lúcia Alves e Outros, Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir-lhes os pleitos relativos à paga dos seus salários retidos e das diferenças salariais em relação ao salário-mínimo. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ora arbitrado à condenação (artigo 789, § 3º, "a", da CLT); **Processo: RR - 436432/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Antônio Nazaré Amorim de Menezes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do (a) Recorrente (s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do (a) Recorrente (s); **Processo: RR - 437473/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Jorge Salvi Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Guilherme Krusemark, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do(a) 1º Recorrente(s); **Processo: RR - 449578/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Edifício São Paulo Suite Service, Advogado: Dr. Vicente de Oliveira, Recorrido(s): Clélia Soares, Advogado: Dr. Persio Redorat Egea, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451224/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): Paulo Roberto Moraya, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pires Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resta invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais devidas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 458110/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Marchiori, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 458988/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ana Maria Azevedo Rosa, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 459316/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Osman Januzzi, Advogada: Dra. Márcia Lasso Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 459638/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Oberlander da Silva Dias, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Adpar Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Williams Franco Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 459771/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ruy de Freitas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de



revista por violação ao artigo 2º, § 3º, da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 71, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se o obstáculo da limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 460190/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Aparecida Soares Alves, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 464148/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da então MM. JCJ de origem que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com base na antecipação bimestral de janeiro de 1992; **Processo: RR - 465882/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria de Cássia Brandão Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Simoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, por violação ao artigo 37, II e § 2º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação efetuada na vigência da atual Constituição Federal, eximir a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando-se improcedentes os pleitos elencados na peça de ingresso, invertendo-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicada a análise do apelo da Reclamada; **Processo: RR - 466113/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Paulo Leopoldo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Condomínio Residencial Ivo Silveira, Advogado: Dr. Orlando João Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 466703/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Susana Mejia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Ensino no Estado do Amapá - SINTEAP, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 470433/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Bonito Construção Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 472061/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Ângela Cristina Bueno Peloso, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Cargo de confiança bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atualização monetária", para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 473093/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Móveis Reeps Ltda., Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Recorrido(s): Theobald Steinhaus, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 474404/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Recorrido(s): Adilson Albuquerque de Pimentel, Advogado: Dr. Sandro Costa de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não-conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para complementação da prestação jurisdicional; **Processo: RR - 474456/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mizaque Francisco Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RR - 476528/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Regina Maria de Almeida, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa - anuidade do empregador", por divergência jurisprudencial;

e, no mérito, dar-lhe provimento para, rejeitando o pedido de opção retroativa, excluir da condenação a obrigação de proceder à respectiva anotação na CTPS da Autora; **Processo: RR - 476937/1998-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Wlamir Assad de Lima, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserção; **Processo: RR - 477409/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Rodrigues Motta, Advogada: Dra. Daniela Isola Cerasi, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 477555/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): José Lopes Paulo Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480563/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Ricardo de Souza Mattos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Renato Araújo Leitão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 481667/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Renaldo da Silva Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, observando como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos previdenciários" e "Equiparação salarial"; **Processo: RR - 481983/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Imbrai Batista, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484072/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geoil Clemente e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição - Trabalhador rural". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" por violação do artigo 192 da CLT e por conflito com o Enunciado nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 488473/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Recorrido(s): Eduardo Antônio Teixeira Modenez, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos "descontos previdenciários" e "descontos fiscais", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 488556/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Maristela Giustra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Mariângela Aparecida Ornelas, Advogado: Dr. Airtton Luiz Gestinari Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à sua legitimidade para interpor embargos de declaração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Parquet, e anulados o acórdão de fls. 210/213, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os Embargos de Declaração de fls. 196/201. Prejudicada a análise do recurso de revista aviado pela Reclamada; **Processo: RR - 488685/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Ana Cristina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488686/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Recorrido(s): Clemente Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 488903/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Oxfort Construções S/A (Nova Denominação de Vega Sopave S/A), Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Recorrido(s): Francisco Mendes Rabelo, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por divergência jurisprudencial e rejeitá-la, conhecer do recurso quanto aos demais temas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para absolver a reclamada do pagamento da indenização adicional. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Geraldo Lopes Araújo, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 489357/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria Dionísia Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Paola Luciano Durynek, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489358/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Faustino da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 489920/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pizzaria A Landerna Mercês Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): Ângelo José Rolim do Carmo (espólio de), Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gorjetas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração das gorjetas", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente à integração das gorjetas no cálculo do repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 493257/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisca Bernadete Santos de Araújo, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fls. 171/172, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que profira outra, prestando os esclarecimentos solicitados pela reclamante e completando, assim, o ofício jurisdicional; **Processo: RR - 493261/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Alves de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S.A., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 494433/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Destilaria Baía Formosa S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Gilberto de Souza Lima, Advogado: Dr. João de Deus Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499225/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Recorrido(s): Jorge Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500012/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Baptista da Motta Rezende e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 501262/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adair Daltro Bosio e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes; **Processo: RR - 503881/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Moacyr Ribeiro Costa - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Recorrido(s): Severino Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Marques de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 504766/1998-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrido(s): Maria José Pereira Lacerda, Advogado: Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela; **Processo: RR - 504800/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Itaú

S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrente(s): Selma Mara Baldim Bianchim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 505079/1998-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osires Júlio de Moraes, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lashthênia de Freitas Varão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o reflexo de todas as horas extraordinárias reconhecidas em favor do obreiro, afastado o limite imposto na origem; **Processo: RR - 506582/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Firmo Antônio Salgado, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do 6º dia do mês subsequente ao laborado nos termos da OJ nº124; **Processo: RR - 507081/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça, Recorrente(s): Cláudio Adalberto Silva de Souza, Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte, Recorrido(s): Supermercado Cidade Ltda., Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrido(s): Monopólio Câmbio Turismo Ltda., Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por ausência de legitimidade; **Processo: RR - 507321/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bernadete Berger Aporcino, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonathan Schmidt, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 508354/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Jonatas Longaray de Farias, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrido(s): Narcosul Aparelhos Científicos Ltda., Advogada: Dra. Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510066/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Aloísio Wilmar de Souza e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para o eximir da condenação quanto às verbas que lhes foram deferidas anteriormente a 23.03.94; **Processo: RR - 512045/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ingo Ehmke, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Quanto aos honorários assistenciais, resta prejudicado o seu exame ante a ausência de sucumbência; **Processo: RR - 513651/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 513918/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Silene José de Souza Cassinelli, Advogado: Dr. Edna de Castro Rodrigues Souto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 514795/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Aldenor Benigno de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 515337/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Valdir Rodrigues de Lima Júnior, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos "descontos previdenciários" e "descontos fiscais", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 518563/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Ad-

vogado: Dr. Maura Silva Garcia, Recorrido(s): Eli Bernardo Lopes, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 518702/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Darci Soares Barcellos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 521616/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Inaldo Matias da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 523466/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Irismar Lopes, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial, restando prejudicada a análise do apelo do Ministério Público do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, fica o Reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais; **Processo: RR - 523522/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Joci de Castro Farias, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 535144/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrido(s): Otavio Miguel Mesquita, Advogado: Dr. Manuel Micias Bezerra, Recorrido(s): Município de Pedra Branca, Advogado: Dr. João Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Sétima Região; **Processo: RR - 536398/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Solange Barros Lourenço, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de julho a dezembro de 1996, de janeiro e fevereiro de 1997 e de onze dias do mês de março de 1997 e diferenças salariais para o mínimo legal; **Processo: RR - 536834/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Seguros Monarca, Advogado: Dr. Sebastião Procópio Nogueira, Recorrido(s): Jean Paulo Coelho, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Suspensão do Processo" e "Vínculo Empregatício. Desvirtuamento do Contrato de Estágio". Por unanimidade conhecer do recurso de revista no tocante à incidência dos juros de mora em débitos trabalhistas de empresa em liquidação extrajudicial por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 304 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora sob os débitos trabalhistas derivadas da presente reclamação; **Processo: RR - 537367/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Adirson Raposo Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Tito Sanchez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser", "diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988", "diferenças salariais decorrentes do Plano Verão" e "diferenças salariais decorrentes do Plano Collor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho do mesmo ano. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 539812/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Dário da Silva Hora, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada, reformando o decisum a quo, para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio e multa fundiária; **Processo: RR - 539813/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Severino Alfredo da Silva, Advogado: Dr. Jairon Pinheiro do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o decisum a quo, decretar a nulidade do contrato de trabalho no período

posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, excluindo da condenação o pagamento do aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT e multa fundiária; **Processo: RR - 541861/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Wilson Roberto da Luz, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 542999/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 545936/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Teodomiro Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Elisa Pio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pleitos deferidos na r. decisão primária e não excluídas pelo v. acórdão revisado; **Processo: RR - 547211/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nelson Sborz, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Goetten Indústria de Máquinas e Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547212/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Antônio Dums, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se a sentença a quo, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 547213/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Osmar Rosssbach, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Cristal Blumenau S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549387/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Valdir Pochmann, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as parcelas deferidas com base na aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada dos motoristas; **Processo: RR - 552171/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti, Recorrido(s): Reginaldo José da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal aos incisos II e LV do artigo 5º da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada; **Processo: RR - 553573/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): José Carlos Pansera, Advogada: Dra. Clarice Peliccioli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS acrescido da multa de 40%, adicional de insalubridade e reflexos e a multa do artigo 477, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, encargo do qual fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 553821/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Túlita Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Valdir Ceniro Nepomoceno, Advogado: Dr. Erton Ari Maurer, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 556245/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Fábila Santos Barbosa, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Município de Nanaque, Procurador: Dr. Gilberto Fernando Louback, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; **Processo: RR - 561780/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Waldemiro Machado de Godoy, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ente público - nulidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, no que toca ao segundo contrato, ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias, sem adicional e sem reflexos, nos termos do Enunciado 363 desta Casa,



mantendo, em sua totalidade, a condenação relativa ao primeiro contrato. Restou prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; **Processo: RR - 562045/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Márcio Fernandes Lima, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração opostos pelo recorrente e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 568007/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Raimundo Palheta Matos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568692/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Leãozinho Paulista, Procurador: Dr. Marcos Aparecido de Toledo, Recorrido(s): Ademir Aparecido Gimenez, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 568695/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): Nair Pongelupí dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Martinez Issa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 570423/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Norberto Vargas Valério, Recorrido(s): Maria Judite Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 570840/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por contrariedade ao Enunciado n. 331, item II, desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício com a CEEE, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Custas pelo Reclamante, na forma da lei. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 570855/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop, Procuradora: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Ageonor Nunes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, condenar a Reclamada no pagamento apenas das horas trabalhadas, desprovidas do respectivo adicional; **Processo: RR - 570871/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Lucilene Vargas Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 574813/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Eduardo Mariano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-tuária - INFRAERO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Em face do provimento dado ao recurso empresarial, resta prejudicada a análise do recurso obreiro; **Processo: RR - 575221/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Recorrido(s): Valdomiro da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 575687/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner de Oliveira Gontijo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 576555/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vilmar Ebel, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ecker, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576700/1999-7 da 12a. Região.** Relator:

Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Karla Jamarini Bernardo, Advogada: Dra. Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrido(s): Ferro Plast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo L. Zanini Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista aviado pela Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 577067/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Moisés Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577454/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteia), Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Nelson Cunha Ineu, Advogada: Dra. Helena Ineu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, e determinar que a correção monetária dos honorários periciais observe o critério fixado no art. 1º, da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 577464/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Valquíria Bastos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578152/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Município de São Fidélis, Advogado: Dr. José Erilly Tassari, Recorrido(s): João Carlos Paes Botelho, Advogada: Dra. Margareth Damasceno da Silva Cardoso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 578160/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Projecion Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Recorrido(s): Ângelo Marcius Ferreira Bittencourt, Advogado: Dr. Paulino Batista Diniz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI da CF, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da 8ª (oitava) diária até o limite da 44ª (quadragesima quarta) semanal, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte; **Processo: RR - 578732/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Sérgio Roberto Vital Nogueira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 578737/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Cláudia Vasconcelos Chaves, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 584337/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Américo Borelli Filho e Outros, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Márcia Maria Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada ao advento da Lei 8.112/90; **Processo: RR - 590204/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Recorrido(s): Yale La Fona Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Airtton Cordeiro Forjaz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591901/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezid-ro de Lima Régis, Recorrido(s): Paulo Henrique Silva de Abreu, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto ao seu conhecimento; **Processo: RR - 596138/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): Ângela Maria Peixoto, Advogado: Dr. Adão Gilmar Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 85, da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos deferidos na r. decisão primária e não excluídas pelo v. acórdão revisando; **Processo: RR - 596419/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorren-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Recorrido(s): José Euclides dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do MPT/19ª Região; conhecer do recurso de revista do Estado de Alagoas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 599712/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): João Bosco Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 600774/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): José Osmar de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrott Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "redução da carga horária" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial, restando prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 605191/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Edleuzo Cosmo Pereira, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Município Reclamado da condenação de pagar as verbas relativas a aviso prévio; gratificação natalina; FGTS com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento); bem como da cominação de proceder anotações na CTPS da Reclamante; **Processo: RR - 605349/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Maria Solidade da Silva Simeão, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o conhecimento do recurso adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: RR - 607202/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Rosineide Margali dos Santos, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Custas pela autora, calculadas com base no valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal; **Processo: RR - 614042/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balestros Filho, Recorrido(s): Ricardo Santos da Silva, Advogado: Dr. José de Matos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 617789/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Raimunda Macedo Costa e Outra, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 85, da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos deferidos na r. decisão primária e não excluídas pelo v. acórdão revisando; **Processo: RR - 617891/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rita de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa da prestação jurisdicional e no tocante aos temas relativos à transação, à gratificação semestral e às horas extras. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos, por contrariedade a Enunciado nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por violação de preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 619557/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria Betânia Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Recorrido(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, com amparo no artigo

896, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 620705/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Rosalvo Borges de Carvalho, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620713/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Agenor Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622047/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Roberto Amilcar Forattini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional, prescrição total e diferenças de complementação de aposentadoria proporcional. Por unanimidade conhecer do recurso de revista no tocante as parcelas atingidas pela prescrição parcial, por contrariedade ao Enunciado nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às parcelas anteriores ao biênio. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à média trienal e teto limite do benefício, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria deve observar a média trienal e os proventos do cargo imediatamente superior. Por unanimidade conhecer do recurso de revista no tocante ao cabimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 623261/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Irma da Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na exordial; **Processo: RR - 623306/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rogério Costa Vargas, Advogado: Dr. José Alexandre Pandolfo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623867/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Isabel de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624004/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Wilson Domingos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624030/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Maria Lecy Fonseca Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624035/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Carlos Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo (letra "c" da petição inicial); **Processo: RR - 629771/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vânia Vieira, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lira, Recorrido(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Sadi Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634805/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João José de Campos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pedido de diferenças de adicional noturno e os reflexos pleiteados. Inverter a sucumbência e imputar à empresa o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 635200/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Victor Rafael Burgueno Manay, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo ao primeiro recorrente, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema da licitude dos descontos procedidos no salário do obreiro. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência, atribuindo ao empregado o ônus de solver as custas processuais; **Pro-**

**cesso: RR - 635943/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635945/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - COOPERTERRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Paulo Augusto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 636005/2000-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-636004/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Aluizio Pereira de Mello, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 636037/2000-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-636036/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Baltieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e anular o acórdão ilustrado a fls. 409/410, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que outro seja proferido, sanando as omissões e contradições apontadas pelas partes em seus respectivos embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 638760/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Antônio Cesarino Vicente e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 665039/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Decide Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado; **Processo: RR - 666537/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Saulo Dias Pinto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, que ultrapassem cinco minutos diários, bem como, para incluir na condenação as horas excedentes da sexta diária. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 667065/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Fabiano Andrade Machado, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre a totalidade dos créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 669579/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza Pereira e Outro, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 669671/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Fátima Maria de Andrade Santiago, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 672436/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdeci Guilherme Duque, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 677685/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Hortêncio de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado; **Processo: RR - 677729/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisco Cassemiro da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a cominação prevista no art. 467 da CLT. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 696626/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Anselmo Aparecido dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 701066/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): André Luiz Goulart, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 704945/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Vilce Verônica Serafim de Sousa Silva, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a cominação prevista no art. 467 da CLT. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 704952/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria Cecília da Cruz, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a cominação prevista no art. 467 da CLT. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 708285/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Antônio de Amorim, Advogada: Dra. Ivana Laar Claret, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto aos temas da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª (sexta) sexta diária e natureza jurídica do adicional de periculosidade, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 709382/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-709381/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Afrânio de Souza Diniz, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, no período anterior a 27-07-94; **Processo: RR - 714092/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Maria Amélia de Jesus Silva, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714449/2000-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Marcelo Andrade Adversi e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados na Inicial; **Processo: RR - 716732/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Helvécio José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 717156/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Sabino Silva Filho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, bem como dissenso com os Enunciados nº 296 e 337 do c. TST. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 720288/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-720287/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Jackson Willian Rodrigues, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Imposto de Renda - dedução" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto no Provimento 01/96 da Corregedoria do TST para efeito de dedução do Imposto de Renda, como se apurar; **Processo: RR - 720398/2000-4 da 12a. Região**, corre junto com RR-



720397/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Sandra Campestrini, Advogado: Dr. Márcio Passanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 735888/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Raimundo Avelar de Lima, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado; **Processo: RR - 737922/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Conceição de Maria Maurício, Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões, Recorrido(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 19, da Lei nº 7.493/86 e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a nulidade absoluta do contrato de trabalho havido entre as partes, e emprestar ao vício relativo efeito ex tunc, reduzindo a condenação à diferença salarial entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 737923/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Josefa da Conceição, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 19, da Lei nº 7.493/86 e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e emprestar ao vício relativo efeito ex tunc, reduzindo a condenação aos salários retidos e à diferença salarial entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 746740/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Celina Maria Bertoldi Bernardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito prover o interposto pela empresa, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467, além de dar parcial provimento ao da empregada, determinando a incidência dos juros de mora, a partir do ajuizamento da ação, desde que existente ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 746741/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Ana Blandina Fachini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467, e condicionar a incidência dos juros de mora à existência de ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 746742/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Ana Blandina Fachini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito prover o da empresa para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467, para de resto dar parcial provimento ao interposto pela empregada, determinando a incidência dos juros de mora, a partir do ajuizamento da ação, desde que existente ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 751779/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Márcia Mueller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condicionar a incidência dos juros de mora à existência de ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen no tocante a dobra salarial; **Processo: RR - 761295/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Helena Marques, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 765459/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Ronaldo Kohlmann, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o índice da correção monetária do dia seguinte ao do distrato (09.10.98); **Processo: RR - 765474/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Asta Hadlich, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da empresa e parcialmente do interposto pela empregada, por divergência jurisprudencial. No mérito, prover o interposto pela ré, para excluir da condenação a cominação prevista no art. 467 da CLT, dando parcial provimento ao da autora, para determinar a incidência dos juros de mora, a partir do ajuizamento da ação, desde que existente ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen no tocante a dobra salarial; **Processo: RR - 784843/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Michele Gonçalves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para indeferir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, do que decorre a improcedência dos pedidos que sobejam; **Processo: RR - 784844/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Aparecida Leite, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a cominação de seu art. 467, além de condicionar a incidência dos juros de mora à existência de ativo suficiente para suportar os créditos admitidos no juízo universal falimentar. Vencido o Exmo. Ministro João Orestes Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 790397/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Juciley Martello, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos sobejantes. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à exclusão da dobra salarial; **Processo: RR - 792369/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Alessandro Tobias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, ante os termos do voto do Relator, julgar prejudicado o tema relacionado à "correção monetária - época própria"; **Processo: AC - 806346/2001-3**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Réu: Jorge Luiz de Castro e Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo principal; **Processo: AG-RR - 472064/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Francisco Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 527924/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Wellington Dantas Coelho, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 551167/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romano Blasius, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 574539/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): José Raulino Boni, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 643207/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Augusto Florduardo, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Dieter Weise, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 644601/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdir Hilário da Veiga, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 722337/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Armando José Barroso Lousada, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 767813/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo

Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eliezer Guimarães Campanatti, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, superado o óbice de não conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 372003/1997-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Ester da Silva Farinha Galvão, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o erro e a contradição do acórdão de fls. 411/412, apreciar os embargos de declaração opostos a fls. 403/408, dando-lhes provimento para prestar os esclarecimentos necessários a uma completa prestação jurisdicional. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 392176/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Gilson Mundim Teixeira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 397855/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos acima expostos. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 423381/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fernafela S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Embargado(a): Agnaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 450032/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Maria Teodora de Mello Assenza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: Unanimemente, Conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 519412/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Marta Helena Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 548574/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edeimar D'Avila da Silva, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 588232/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Valdomiro Setti e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 699146/2000-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Vilson Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 713186/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Francisco Trigo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e impor ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730511/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Vera Regina da Silva Cruz, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 756237/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Fazenda

Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Sérgio José Vedovello, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 798456/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida, Embargado(a): João Bosco Machado e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 736949/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): César Souza de Almeida, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, relatora, ter-se declarado suspeita em sessão. Determinar a redistribuição do mesmo no âmbito da Turma.

Às quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da  
Primeira Turma

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-RR-489.781/1998.8 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
EMBARGADO : VICENTE MAZARO  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
2. Indefiro, de momento, a liberação do depósito recursal.  
3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.  
4. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR E RR-664.112/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO

**SUL FLUMINENSE**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
2. Manifeste-se o Sindicato-reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de exclusão da relação processual do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, formulado pelos Reclamados por meio da petição de nº 86953/2002-1.  
3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.  
4. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-684.823/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADA E RECORRIDA : DAISE PEREIRA SENOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de exclusão da relação processual do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em Liquidação Extrajudicial, formulado pelos Reclamados por meio da petição de nº 52360/2002-1.  
3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.  
4. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-812.297/2001.6TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTES : HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAÍZO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. GABRIELA GIANNI PAES MENDES  
AGRAVADO : CAIRO COIMBRA PÂNGARO  
ADVOGADA : DRA. NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA

**DESPACHO**

1. Mediante a petição de nº 53697/2002-6, de fl. 190, os Reclamados postulam a reabertura do prazo para recorrer do v. acórdão de fls. 177/179, que não conheceu do agravo de instrumento interposto, alegando que o nome do patrono dos Agravantes não teria constado da publicação da aludida decisão.

2. Indefiro a postulação formulada, tendo em vista que a publicação, realizada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2002 (cfr. certidão de fl. 180), revela-se perfeitamente regular, pois, nos termos do artigo 236, § 1º, do CPC, contemplou o nome das partes e de um dos advogados regularmente constituídos, a Dra. Gabriela Gianni Paes Mendes, que, inclusive, subscreve as razões do agravo de instrumento interposto.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS  
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.**

Processo: AIRR - 757379/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LENNY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOZER DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: RR - 439018/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
Processo: RR - 636039/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 636038/2000-8

RECORRENTE(S) : NEVAL CATHARINO PIERRI  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 720429/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 720426/2000-0  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720427/2000-4  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720428/2000-8

RECORRENTE(S) : ÉLIO LEÃO  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES  
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL

Brasília, 14 de novembro de 2002

Myriam Hage da Rocha

Diretora da 1a. Turma

**PROC. NºTST-RR-438.130/98.6 TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
RECORRIDOS : SEMILDES SOUSA BARRETO E MUNICÍPIO DE BACABAL  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA E ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO**

Recurso de Revista contra acórdão regional que não reconheceu a legitimidade do MPT para arguir a prescrição em 2º grau e que, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação da servidora após a promulgação da Constituição Federal de 1988 pela Administração Pública Municipal sem observância de prévia aprovação em concurso público prevista no art. 37, II, da CF/88, manteve a sentença que condenou o Reclamado a pagar à Reclamante as parcelas referentes ao 13º salário de 1996 e adicional de 1/3 de férias dos períodos aquisitivos de 91/92, 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96, por entender que a indenização deve tomar por base o salário *lacto sensu* (fls. 50-4).

O Recorrente insurge-se contra essa decisão, buscando a improcedência da reclamação.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF, transcrevendo, ainda, diversos arestos à demonstração de conflito pretoriano.

Admissibilidade a fls. 71.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão a fls. 75).

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, uma vez que interpôs recurso.

O presente Recurso de Revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto trazido a fls. 65-6, não considerando aqueles provenientes de Turma do TST, apresentando tese oposta ao julgado atacado quanto à ausência de pretensos direitos decorrentes do contrato nulo.

Com relação à prescrição argüida pelo Ministério Público do Trabalho em parecer e renovada no recurso de revista, aplico o disposto no § 2º do artigo 249 do CPC.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada com a atual edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional dissente completamente do enunciado da Súmula retrotranscrita quanto aos efeitos da nulidade do contrato celebrado sem observância dos requisitos do art. 37, II, da CF/88.

Assim, tem-se que foram deferidas à reclamante o pagamento do 13º salário de 1996 e adicional de 1/3 de férias dos períodos aquisitivos de 91/92, 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, que se refere apenas à contraprestação pactuada, como determinado no Enunciado 363/TST. Logo, nenhum direito é devido à obreira.

Dessarte, em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial da reclamação trabalhista. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

PROC.

NºTST-RR-

**438.131/98.0 TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE BACABAL E AURIDEA ALMEIDA COELHO  
ADVOGADAS : DRAS ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL E MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que não reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para arguir a prescrição em 2º grau e, no mérito, manteve a sentença que considerou válido o contrato de trabalho no período de 1º.set.74 à 8.fev.96, data da aposentadoria da reclamante, e considerou nulo o novo contrato iniciado em 9.fev.96 e findado em 24.mar.97, uma vez que não fora respeitada a exigência da realização de concurso público para este novo contrato, condenando o reclamado a pagar as parcelas referentes ao 13º salário de 1996, as férias simples 95/96, com adicional de 1/3, a diferença de FGTS do período de 1º.set.74 a 8.fev.96 e as diferenças de salários dos seguintes meses: R\$ 9,96 em fevereiro/97, R\$ 167,25 em outubro, novembro e dezembro/96, deduzindo R\$ 59,73 já pago pelo reclamado e em março/97 a reclamante trabalhou apenas 24 dias e recebeu salário superior ao devido.

A insurgência do recorrente é no sentido de ver acolhida a prescrição apontada na forma do parecer, ou ainda, no mérito, para se determinar a reforma da sentença, declarando-se a nulidade do contrato com efeitos **extunc**, julgando-se improcedente o pedido inicial.

Indigita violados os artigos 128, I, b, 129, III, e 37, II e § 2º, todos da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 67.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

Quanto à prescrição argüida pelo Ministério Público do Trabalho em parecer e renovada no recurso de revista, conheço por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 56-7, que encerram tese oposta ao julgado atacado, pois consideram o MPT legítimo para invocar em remessa oficial a prescrição dos direitos trabalhistas.

No mérito, porém, não há o que se discutir, uma vez que a posição desta Corte já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI1/TST, que dispõe o seguinte: **"PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUIÇÃO. 'CUSTOS LEGIS'. ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de 'custos legis' (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício"**.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso quanto à prescrição argüida, ainda mais por não se observar nos autos nenhuma parcela que poderia ser atingida por tal prescrição, uma vez que a única parcela que retroage ao quinquênio legal é a relativa ao FGTS que sabidamente possui prescrição trintenária.

No que tange à nulidade do contrato, o recurso de revista do Parquet alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 61-2, que encerram tese oposta ao julgado atacado, limitando a condenação pela contratação irregular ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado, no valor pactuado. Frise-se que o contrato em questão, é o que se deu após a aposentadoria da reclamante, ou seja, a partir de 9.fev.96.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: **"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao mínimo de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"**.

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, visto que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido, conforme se pactuou.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para restringir a condenação do Município-reclamado, com relação ao 2º contrato, ao pagamento dos salários relativos aos dias efetivamente trabalhados (salários retidos), segundo a contraprestação pactuada, e, com relação ao 1º contrato (1º.set.74 a 8.fev.96), mantenho a condenação proferida na sentença.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

**Relatora**

fls. 4  
**PROC. Nº TST-RR-438.729/98.7 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB  
ADVOGADO : DR. NEWTON O'DWYER FILHO

**DESPACHO**

Junte-se.

Vista à parte contrária, por 10 dias (dez dias).

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**Juíza CONVOCADA MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

**Relatora**

**PROC. Nº TST-ED-RR-493.583/98.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. RICARDO A. BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADA : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

**DESPACHO**

Vista à parte contrária, por 5 dias (cinco dias), para se manifestar, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 726-30, pelos quais se pretende efeito modificativo do julgado.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-14.165-2002-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
AGRAVADO : LEO DOS SANTOS BROCHIER  
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

**DECISÃO**

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 76, proferida pela Presidência do Eg. Quarto Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista porque não afastado o óbice do não-conhecimento do recurso ordinário, nos termos da Súmula 164 do C. TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **30.08.01**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

"(...)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - **facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar a **certidão de publicação do v. acórdão proferido no recurso ordinário, imprescindível à verificação da tempestividade do recurso de revista.**

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inخورavelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-14938/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : BELMIRO BARRELA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

**DECISÃO**

O Banco da Amazônia interpôs agravo de instrumento contra o despacho de fl. 99, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por incabível, ante a incidência da regra constante no Enunciado nº 214 desta Corte.

Em suas razões de agravo, o reclamado insurgiu-se contra a aplicação do Enunciado nº 214, alegando que o seu recurso de revista merecia ter sido admitido, porquanto demonstrada de forma direta a violação do artigo 7º, XXIX, a, da Constituição, bem como apresentados arestos aptos à demonstração de divergência de teses. Apresentada contraminuta a fls. 104-7.

De fato, o recurso de revista do reclamado foi interposto contra a decisão da colenda 4ª Turma do Tribunal Regional que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que apreciasse os pedidos deduzidos na inicial, haja vista ter sido afastada a aplicação do instituto da prescrição nuclear.

Neste contexto, verifica-se que a decisão regional tem natureza interlocutória, uma vez que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente, a qual, na lição do eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho, é "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz" (in "A Sentença no Processo Trabalhista", LTr, SP, 1994, p. 200).

Desse modo, não havendo sido completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o v. acórdão regional não comporta ataque imediato por meio do recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência do Enunciado nº 214 desta Corte. Na realidade, a construção jurisprudencial lastreia-se no princípio vigente na sistemática processual trabalhista, no sentido da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, cujo suposto legal revela-se insculpido no artigo 893, § 1º, da CLT, **verbis**:

"Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva".

Diante desse dispositivo legal, autorizador da jurisprudência consubstanciada no Verbete nº 214 da Súmula desta Corte, não verifico a possibilidade de viabilização do recurso de revista manifestado pelo ora agravante.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-366.913/97.5 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO OSTERMANN  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Defiro a preferência requerida com fundamento na Lei 10.173/2001.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

**WAGNER PIMENTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-436.412/1998.8TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
RECORRIDO : ANTÔNIO DA COSTA CERVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

**DECISÃO**

A reclamada interpôs recurso de revista contra a r. decisão da 5ª Turma do E. TRT da 1ª Região que manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) relativo ao IPC de junho de 1987 e do percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) correspondente à URP de fevereiro de 1989, sob o entendimento de que configurado o direito adquirido (fls. 197-8).

Os embargos declaratórios interpostos pela reclamada foram desprovidos a fls. 201-3.

O recorrente sustenta inexistir direito adquirido aos reajustes concedidos. Aponta violação do artigo 5º, II e XXVI, da Constituição Federal e infringência da Lei nº 7.730/89. Cita arestos para cotejo de teses (fls. 207-15).

O recurso de revista da reclamada alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 212, haja vista a demonstração de tese conflitante quanto à existência de direito adquirido aos referidos reajustes pela variação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

No mérito, a controvérsia encontra-se dirimida no âmbito deste Tribunal Superior, o qual pacificou o entendimento no sentido de que não se configurou o direito adquirido aos reajustes decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, coligindo a jurisprudência pacífica nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da ilustrada SBDI-1: **"PLANO BRESSER. IPC JUN/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** (INSERIDO EM 10/3/1995). E-RR 72.288/1993, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ de 1º/9/95, decisão unânime; E-RR 25.261/91, Ac. 1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ de 18/8/95, decisão unânime; E-RR 56.095/92, Ac. 1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ de 18/8/95, decisão unânime; e E-RR 58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ de 9/6/95, decisão unânime"; e **"PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** (INSERIDO EM 13/2/95). E-RR 83.241/93, Ac. 2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ de 14/6/96, decisão unânime; E-RR 41.257/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ de 1/9/95, decisão unânime; E-RR 72.288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ de 1º/9/95, decisão unânime; e E-RR 56.095/92, Ac. 1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ de 18/8/95, decisão unânime".

Ante o exposto e com apoio no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face do inciso III da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas. Dispensado o autor de seu recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-460.628/98.9 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERÁPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS DE BARROS PAIVA  
 RECORRIDOS : GERALDO GUIMARÃES SELVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª ADÉLIDE PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A C. 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 117-8, deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, com base nos artigos 20 do CPC e 133 da Constituição Federal.

A reclamada interpôs recurso de revista pelas razões de fls. 121-5, pretendendo a reforma do julgado, a fim de que seja excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para tanto, aduz divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 130.

Contra-razões apresentadas a fls. 134-6.

O recurso de revista alcança conhecimento por dissenso de teses que se estabelece com a segunda ementa transcrita no apelo a fl. 123, a qual dispõe que na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos na hipótese de assistência sindical, a teor da Lei nº 5.584 e dos Enunciados n.ºs 219 e 329 do TST.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada no âmbito dessa Corte, estando a matéria pacificada conforme o disposto no Verbete Sumular nº 219, que, ao conferir interpretação ao artigo 14 da Lei 5.584/70, é claro ao dispor que a verba honorária somente é devida quando preenchidos dois pressupostos cumulativamente, o primeiro é estar a parte assistida pelo sindicato da categoria econômica e o segundo é a comprovação de percebimento, pela parte, de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento.

Acrescente-se, ainda, que não houve nenhuma alteração em tal entendimento com a promulgação da Constituição da República de 1988, conforme atesta o Enunciado nº 329 do TST.

Ante o exposto, e por força do que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos da IN-17/TST, **dou provimento** à revista para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-463.195/98.1 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNICAR ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 RECORRIDO : JAIRO JOSÉ SIMÕES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª LOUANA NASCIMENTO

**DECISÃO**

A c. 2ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 374-7, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento de honorários advocatícios. Registrou a 2ª Turma do Regional que o acesso à justiça das pessoas desprovidas de recursos não poderia sofrer retrocessos, como sucederia se houvesse o entendimento de que a Lei nº 1060/50 deixou de ser aplicável face o advento da Lei nº 5.584/70, acrescentando que esta não revogou a legislação anterior, nem regulou a matéria inteiramente, não tendo o condão de afastar a aplicação da lei mais genérica, qual seja, a Lei nº 1060/50.

A reclamada interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 380-5, pretendendo a reforma do julgado, a fim de que seja excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para tanto, sustenta contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, além de colacionar arestos que reputa divergentes.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 387.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 219 deste Tribunal.

No mérito, com efeito, a decisão regional está em desacordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, conforme o disposto no Verbete Sumular nº 219 que, ao conferir interpretação ao artigo 14 da Lei 5.584/70, é claro ao dispor que a verba honorária somente é devida quando preenchidos dois pressupostos cumulativamente, quais sejam, o percebimento pela parte de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou por não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e encontrar-se assistido pelo sindicato de classe.

Acrescente-se, ainda, que não houve nenhuma alteração em tal entendimento com a promulgação da Constituição da República de 1988, conforme atesta o Enunciado nº 329 do TST.

Ante o exposto, e por força do que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos da IN-17/TST, **dou provimento** à revista para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALABERRY**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-463.196/98.5 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TITO LIVIO CARMERINI  
 RECORRIDA : SORAYA DUARA TATIM  
 ADVOGADO : DR. PAULO S. DINIZ DA COSTA

**DECISÃO**

O acórdão regional fixou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo legal da profissão de dentista (fls. 200-3).

No recurso de revista, a reclamada aponta violação do artigo 192 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e traz arestos que reputa divergentes (fls. 208-11).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 214.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 desta Corte.

O segundo aresto de fls. 210 revela o dissenso de teses ao dispor que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, ainda que a categoria receba por lei ou decisão normativa, salário profissional.

No mérito, a questão está pacificada no âmbito desta Corte, pelo que dispõe o Enunciado nº 228 do TST, *verbis*: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT".

Destaque-se ainda que a colenda SDI tem mantido o entendimento segundo o qual, mesmo na vigência da atual Carta Magna, a base de cálculo é o salário mínimo, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 2: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88. SALÁRIO MÍNIMO".

Ante o exposto, e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **dou provimento** ao recurso de revista da reclamada para fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-463.209/98.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
 RECORRIDO : JONATO PADILHA ALVAREZ  
 ADVOGADO : DR. Odone Engers

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 264/267), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 270/273), insurgindo-se quanto ao **tema**: adicional de insalubridade - deficiência de iluminação.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade decorrente da insuficiência de iluminação, asseverando em sua ementa:

"A Portaria nº 3435/90 não extinguiu a deficiência de iluminação como agente insalubre, mas apenas substituiu os índices mínimos exigidos no Anexo 4 da NR 15 da Portaria nº 3214/78, sem retirar o direito do emprego à percepção do respectivo adicional." (fl. 164)

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que a Portaria nº 3.435/90 revogou expressamente todo o anexo 4 da NR15, sendo indevido o adicional de insalubridade a partir de 19/06/90, porquanto a deficiência de iluminação não mais se inclui entre as condições geradoras de direito ao mencionado adicional. Transcreve arestos para comprovar conflito de teses.

O segundo julgado apresentado diverge do v. acórdão regional, porquanto sustenta que a Portaria nº 3.435/90 revogou o Anexo 4, da NR-15, da Portaria 3.214/78.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, depreende-se que o entendimento do Eg. Regional conflita com o atual posicionamento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.91, foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito do adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho."

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento parcial** ao recurso para limitar a condenação do adicional de insalubridade até 26/2/91.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-464.094/1998.9 TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARI  
 ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS SOUSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HILTON MENDONÇA CORRÊA FILHO

**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-466.383/98.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO  
 RECORRIDO : APARECIDO ALVES TOLEDO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERICO DE SOUZA

**DECISÃO**

A colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para determinar a integração ao salário das horas extraordinárias prestadas habitualmente e suprimidas pelo município, com fundamento no princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no artigo 7º, VI, da Constituição Federal (fls. 260-1).

O reclamado interpôs recurso de revista, buscando demonstrar que a decisão da colenda Turma do Tribunal Regional contraria o Enunciado 291 do TST, que prevê na hipótese o pagamento de indenização. O pedido está fundamentado em contrariedade ao Enunciado 291 do TST (fls. 71-8).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 271.

Contra-razões a fls. 273-5.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls. 284-5, opina pelo provimento do recurso de revista.

Com a edição do Enunciado 291 do TST, esta Corte não mais reconhece a incorporação das horas extraordinárias ao salário, ainda que prestadas habitualmente por vários anos.

Este é o entendimento consubstanciado no referido enunciado: "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão".

Dessa forma, entendo que recurso de revista do reclamado alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado 291 do TST.

Embora o Autor não tenha pedido alternativamente o pagamento da indenização a que alude o referido verbebo sumular, o fato é que a aplicação do Enunciado 291 constitui o *minus* dentro do pedido maior de integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente.

Com esses fundamentos, apoiado no Enunciado 291 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a incorporação das horas extraordinárias ao salário e determinar que o cálculo relativo à supressão das horas extraordinárias obedeça à média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extraordinária do dia da supressão.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-466.874/98.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MEIZE MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES  
 RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

**DECISÃO**

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 252-5, reputou indevidas as diferenças salariais postuladas pelos reclamantes, uma vez que o salário pago diretamente pelo empregador, compreendendo na sua composição o salário-base, gratificações, quinquênios, adicional de insalubridade e substituição administrativa, supera o salário mínimo.

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 258-80) sustentando que a r. decisão regional ofende o artigo 7º, IV c/c § 2º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988, além de divergir da jurisprudência colacionada.



Afirmam que há equívoco em confundir salário com remuneração, já que aquele é a contraprestação mínima, ao passo que esta corresponde ao conjunto de proventos recebidos, com a inclusão de valores relativos a um esforço do trabalhador além do normal. Por isso, asseveram que "O salário-base de cada recte., que é a contraprestação mínima pelo trabalho em horário e condições normais (art. 76 da CLT), deveria ser igual a um salário-mínimo fixado pelo Ministério do Trabalho e válido para todo o território nacional" (fls. 261).

Alegam, ainda, que lhes é aplicável a legislação federal, aduzindo que, da maneira como agiu o reclamado, existiu redução do valor real do salário-base em comparação com o salário mínimo, procedimento vedado pelos incisos IV e VI do artigo 7º da Constituição da República de 1988, uma vez que na lei não se menciona "remuneração mínima", mas, sim, "salário mínimo".

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 282.

Contra-razões a fls. 284-8.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer a fls. 293-7, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Inadmissível o seguimento do recurso de revista.

Com efeito, a r. decisão regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 272, consolidou o seguinte entendimento: "SALÁRIO MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador".

Portanto, incide o Enunciado nº 333 do TST, o que impede o exame da violação articulada e da divergência jurisprudencial apresentada. Em vista do exposto e tendo em vista a regra do § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERY**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-468.007/98.4 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDISECURITÁRIOS  
ADVOGADA : DR.ª NEUZA ARAÚJO DE CASTRO  
RECORRIDO : ALEXANDRE MAGNO TELLES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

#### DECISÃO

O acórdão regional fixou como base de cálculo do adicional de insalubridade a remuneração do obreiro (fls. 251-4).

Opostos embargos declaratórios (fls. 256-7), os quais foram providos para sanar omissão. Assentou o *decisum* regional que a base de cálculo do adicional de insalubridade é sobre a remuneração do obreiro e não sobre o salário mínimo (fls. 261-2).

No recurso de revista, o sindicato aponta violação do artigo 192 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e traz arrestos que reputa divergentes (fls. 265-9).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 273-4.

Contra-razões apresentadas a fls. 278-81.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 desta Corte.

O primeiro arresto de fls. 268 revela o dissenso de teses ao dispor que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo.

No mérito, a questão está pacificada no âmbito desta Corte, pelo que dispõe o Enunciado nº 228 do TST, *verbis*: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT".

Destaque-se ainda que a colenda SDI tem mantido o entendimento segundo o qual, mesmo na vigência da atual Carta Magna, a base de cálculo é o salário mínimo, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 2: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88. SALÁRIO MÍNIMO".

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **dou provimento** ao recurso de revista da reclamada para fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERY**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-470.480/98.3 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRASILANA - PRODUTOS TÊXTEIS S/A  
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA GIOSA VENEGAS  
RECORRIDA : TÂNIA ROSEMARY PEDROSO ALVES  
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

#### DECISÃO

A c. 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar a reclamada a pagar à obreira os salários do período da estabilidade provisória e seus reflexos (fl. 127-30).

A reclamada interpôs recurso de revista pretendendo demonstrar que a decisão regional violou a alínea b do inciso II do artigo 10 do ADCT, o art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal e colacionou julgados à demonstração de divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a confirmação da gestação operou-se após a rescisão do contrato de trabalho, isentando, desta forma, o empregador da responsabilidade pelo pagamento dos salários deferidos pelo Tribunal Regional. Alega ainda que houve desrespeito a cláusula da convenção coletiva da categoria (fls. 131-6).

Saliente-se que o posicionamento adotado pelo Regional encontra-se em perfeita harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88, que assim dispõe:

"Gestante. Estabilidade provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, b, ADCT)".

Dessa forma, ante o óbice contido no Enunciado nº 333 do TST e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, não conheço do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juíz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-473.487/98.8 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SANDRA ROSE STELETTE MESQUITA  
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS

RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE

ADVOGADA : DR.ª ISABEL SOLANGE DA COSTA LEITE

#### DECISÃO

A c. 6ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 125-7, complementado a fls. 136-7, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir o pagamento do saldo de salários relativo ao período de 01 a 26.jan.94, mantendo, contudo, a nulidade do contrato de trabalho, pela não observância da norma inserta no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A autora interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 139-42, pretendendo a reforma do julgado, a fim de que lhe seja deferido o pagamento das demais verbas pleiteadas na inicial. Para tanto, colacionou arrestos.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 150.

Contra-razões apresentadas a fls. 152-6.

Entretanto, verifica-se que a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 363 desta Corte, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, que atualmente contém a seguinte redação, *verbis*: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário mínimo/hora".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o Enunciado da Súmula retrotranscrito no que tange à nulidade da contratação efetuada sem concurso público após a Constituição de 1988, inclusive com relação à parcela deferida, visto que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente é devido o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, segundo a contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo.

Logo, ante a incidência do Enunciado nº 363 desta Corte, torna-se desprovida a análise da jurisprudência apresentada.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALABERRY**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-477.073/98.2TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : P. TAVARES DE CARVALHO COSNTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

RECORRIDO : ROGÉRIO DE JESUS JUSTINO

ADVOGADO : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

#### DECISÃO

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 65/67 e 72/73), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 75/79), insurgindo-se quanto ao **tema** horas extras - acordo individual de compensação - validade.

O Eg. Tribunal a quo deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios. De outro lado, manteve a r. sentença quanto ao pagamento das horas extras.

Para tanto, sustentou a nulidade do acordo individual para compensação da jornada, após a vigência da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 7º, inc. XIII, da Carta Magna.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que o art. 7º, XIII, da Constituição da República não elidiu o art. 59, § 2º, da CLT. Em decorrência, indica violação ao art. 59, § 2º, da CLT; contrariedade à Súmula 108 do TST e divergência jurisprudencial.

O julgado trazido à fl. 79 diverge do v. acórdão recorrido, por considerar válido o acordo particular para compensação de horários.

Conheço, pois, do recurso de revista.

No mérito, depreende-se que o entendimento do Eg. Regional diverge do atual posicionamento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir as horas extras da condenação.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-477.559/98.2 trt - 1ª região**

RECORRENTE : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI  
RECORRIDO : LUIZ GURUCEAGA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. IVANA DE ALMEIDA SALGADO

#### DECISÃO

Contra o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 134/135), interpôs **recurso de revista** a Reclamada (fls. 136/141), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - ônus da prova. Fundamenta o apelo em violação de lei e em divergência jurisprudencial.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (art. 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (art. 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o **recurso de revista**, interposto pela Reclamada, não alcança seguimento por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a MM. JCJ de origem (fls. 108/110) arbitrou à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Reclamada, recolhendo regularmente as custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 121); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de **R\$ 1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos - fl. 118)**, sendo este o limite legal para interposição de recurso ordinário à época (15.09.94), de acordo com o Ato GP 409/94, publicado no DJ de 04.08.94.

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 14.01.97, tendo recolhido o depósito recursal em 14.01.97, na quantia de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) - fl. 141.

Aquela época, ainda vigorava o Ato GP 631/96, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ **4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**. Incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que a Reclamada, ao interpor o recurso ordinário, deveria optar por depositar apenas o valor total da condenação, visto que menos oneroso para ela, e não como ora procedeu.

O art. 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

O total dos valores depositados pela Reclamada é de **R\$ 1.661,39 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Não resulta, pois, dúvida de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

À vista do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, e no art. 500, III, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-479.010/98.7 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN

RECORRIDO : DÁRIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO V. GOUVEIA

#### DECISÃO

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 88/89 e 98/99), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 100/107), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Reclamada (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que "o artigo 37, II, da nossa Constituição Federal não dá direito à Administração Pública de realizar contratações irregulares, beneficiando-se com a nulidade do respectivo contrato" (fl. 88).

Diante do exposto, deu provimento parcial aos recursos voluntário e "ex-officio" somente para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. De outro lado, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de aviso prévio; férias simples 92/93, acrescidas de 1/3; férias proporcionais acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário proporcional/92; décimo terceiro salário proporcional/93; saldo de salário de 4 dias do mês de outubro/93; e FGTS de todo o período laboral acrescido da multa de 40%.

Em seu recurso de revista, a Reclamada lista julgados para o confronto de teses (fls. 102/106). Por outro lado, indica violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST.

O terceiro julgado de fl. 103 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consignava, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário "stricto sensu".

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a nova redação da Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

De outro modo, releva notar que a recente Medida Provisória nº 2.164-40, ao emprestar nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, passou a dispor expressamente:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário."

Percebe-se, assim, que a própria norma legal em apreço não apenas alude a "salário" referente a contrato de emprego nulo, como também confere eficácia ao contrato, tornando exigível o FGTS.

Diante do exposto, **dou provimento parcial** ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e do depósito do FGTS relativo ao período trabalhado pelo Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por tratar da mesma matéria aqui discutida.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-RR-488.724/98.5 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : MARIA AGRIPINA DE ALMEIDA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADORA : DR.ª GISELE DE BRITTO

#### DECISÃO

A 2ª Turma do e. Tribunal Regional da 10ª Região manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de reajustes salariais decorrentes da Lei Distrital nº 38/89. Asseverou que a Lei nº 8.030/90, em seu artigo 9º, II, estabeleceu que o disposto nessa Lei aplica-se aos servidores de fundações do Distrito Federal e ressaltou que a Lei Distrital não foi recepcionada pela lei federal de política salarial, cuja competência para legislar pertence à União (fl. 238).

No recurso de revista, as reclamantes apontam violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 24, 37, X, 39 e 173, § 1º, da Constituição Federal e 1º da Lei Distrital nº 38/89, bem como dissenso de julgados. Entendem que a referida Lei concedeu reajustes de salários tanto para os servidores estatutários como para os celetistas (fls. 256-95).

O recurso foi admitido pela r. decisão de fl. 298.

Não houve contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls. 302-4, opinou pelo não conhecimento do recurso de revista.

O recurso de revista encontra-se obstaculizado pelo disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com o entendimento firme deste Tribunal.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI estabelece que: "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias".

Quanto ao caso específico do reajuste de 84,32%, a jurisprudência encontra-se consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 241, cujo entendimento é o de que: "PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF".

Nesse contexto, não há que se falar em violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 24 da Constituição Federal nem em divergência jurisprudencial, por incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Ressalte-se que a decisão regional encontra-se em total consonância com o artigo 22, I, da Constituição Federal, que, por isso mesmo, não pode ser entendido como violado.

Os artigos 37, X, e 39 da Constituição Federal são inaplicáveis às reclamantes, pois as regras neles contidas são específicas dos servidores estatutários.

Quanto ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, incide na espécie o Enunciado nº 297, visto que o acórdão recorrido não adotou nenhuma tese a respeito do contido nestes dispositivos.

Acrescente-se, finalmente, que a apontada ofensa ao artigo 1º da Lei Distrital nº 38/89 não viabiliza o conhecimento do recurso de revista, em face do contido na alínea c do art. 896 da CLT.

Com esses fundamentos e com base nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

PROC. NºTST-RR-516.496/98.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA

PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
 RECORRIDA : VERÔNICA NOGUEIRA BERTANHE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

#### DECISÃO

A 4ª Turma do Tribunal Regional da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 248-9, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença que o condenara de forma solidária, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, com fundamento nos artigos 170 e 193 da Constituição Federal e 1518 do Código Civil. Entendeu que a sentença encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 331, IV, do TST e que a ocorrência de culpa *in eligendo* e *in vigilando* implica o não-enquadramento nas excludentes do art. 71 da Lei nº 8.666/90.

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região opôs embargos de declaração a fls. 250-2 e o reclamado a fls. 253-62. Esses embargos foram rejeitados pelo acórdão de fls. 265.

Ainda inconformados, o reclamado e o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região interpõem recurso de revista.

O reclamado, a fls. 266-77, fundamenta o seu recurso em violação dos artigos 37, XXI, da Constituição Federal, 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93 e em contrariedade ao Enunciado 331, IV, desta Corte. Afirma ser ilegal a decisão que afastou a aplicação do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, apenas pelo argumento de que a empregadora da reclamante não possuía idoneidade financeira e que cumpria ao reclamado vigiar a sua situação financeira, por entender que o citado dispositivo não estabelece nenhuma restrição. Salaria que o Enunciado supramencionado não estabelece responsabilidade solidária, mas sim subsidiária (fls. 266-77).

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região também interpõe recurso de revista, apontando violação dos artigos 37, II e § 2º, da Constituição Federal e 71 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e ainda divergência jurisprudencial (fls. 278-91).

Admitidos os recursos pela decisão singular de fl. 304.

Foram apresentadas contra-razões a fls. 307-9.

O recurso de revista do banco-reclamado alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, em face de sua má-aplicação, uma vez que foi decretada a responsabilidade solidária, em vez da subsidiária.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento parcial** ao recurso de revista do banco-reclamado para, reformando a decisão recorrida, condená-lo, de forma subsidiária, a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

**Relatora**

PROC. NºTST-ED-RR-521.489/1998.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

#### DESPAÇO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

PROC. NºTST-RR-553622/99.4

RECORRENTE : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª VERA SILVESTRI  
 RECORRIDO : ROGÉRIO DAL'PISOL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

#### DESPAÇO

Junte-se. Registre-se.

Indefiro o pedido de notificação à minguada de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

**WAGNER PIMENTA**

**Relator**

PROC. NºTST-RR-553.622/99.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª VERA SILVESTRI  
 RECORRIDO : ROGÉRIO DAL'PISOL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

#### DECISÃO

Recurso de revista da reclamada (fls. 315-321) interposto contra o v. acórdão de fls. 311-313, que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Todavia, preliminarmente, verifica-se que o recurso de revista está deserto, pois a r. sentença (fls. 284-290) arbitrou à condenação a quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) e, por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 311-313), a reclamada depositou a quantia de **R\$ 2.446,86** (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Entretanto, por ocasião da interposição do recurso de revista - out/98 - estava em vigor o Ato GP nº 311/98 (DJ de 31.jul.98), o qual fixava o valor de **R\$ 5.419,27** (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) como **limite mínimo** para a interposição do apelo.

Ocorre que a reclamada depositou apenas a importância de **R\$ 2.973,00** (dois mil novecentos e setenta e três reais) - fl. 322, não atingindo, portanto, o valor mínimo fixado pelo Ato GP nº 311/98 nem o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), ficando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, visto que os depósitos fixados na citada Instrução Normativa são específicos para cada fase processual, não se aproveitando o montante garantido na interposição do recurso ordinário como complemento do valor relativo ao recurso de revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Finalmente, cumpre reproduzir a redação da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI, a fim de que não pare dúvida quanto à obrigação legal do devedor: "**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN-03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso com base no artigo 896, § 5º, da CLT e de acordo com o inciso III do art. 500 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

PROC. NºTST-RR-564.313/1999.0 trt- 15ª região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS ROCHA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA COELHO

#### DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a empregadora interpõe recurso de revista (fls. 213/220). Acenando com dissenso pretoriano específico, inclusive com a OJSBDI 1 nº 85, do c. TST, requer o provimento do apelo, com a consequente improcedência dos pedidos formulados. Recebida a revista, e assinado à parte contrária prazo para os fins de direito, o qual transcorreu **in albis**.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pela admissão e o provimento do recurso de revista.

Brevemente relatados, passo a decidir.

O recurso é próprio e tempestivo, ostentando dispensa de preparo e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.



O r. acórdão regional, reconhecendo expressamente a contratação do obreiro sem concurso público, emprestou ao vício efeitos **ex nunc**, mantendo a condenação imposta a título de adicional de insalubridade. A solução dada à controvérsia efetivamente colide com a OJSBDI 1 nº 85, expressamente invocada pelo recorrente (fls. 215/216). Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alínea a, da CLT, admito o recurso de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção das horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo fixado em lei. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363 do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento ao recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Julgo improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência (Enunciados nº 25 e 236 do c. TST). Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado JOÃO AMÍLCAR PAVAN**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-588.471/1999.6 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : GILSON MARQUES CORREA  
ADVOGADA : DRA. JEANE D'ARC BERNARDO

#### DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 97894/02.7.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Convocado

**PROC. NºTST-AC-60097/2002-000-00.0 TST**  
**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
RÉUS : ALTAMIRO JÚLIO DE LAIA E OUTROS

#### DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Altamiro Júlio de Laia e Outros, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª que, concedendo tutela antecipada, autorizou o levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS dos réus, bem como à sustação do cumprimento dos alvarás expedidos para levantamento do FGTS.

A requerente justifica a presença do **fumus boni iuris**, primeiro, assentado no fato de que, em caso de conversão de regime jurídico de trabalho, há expressa proibição legal à liberação do FGTS, como se infere do artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, que condicionou a movimentação perseguida pelos réus à permanência do trabalhador por três anos fora do regime do FGTS. Segundo, em face da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, porquanto, na hipótese, não existe litígio entre trabalhador e empregador, mas, sim, exclusivamente com a Caixa, no exercício de suas funções de agente operador do FGTS. Alega ainda a presença da fumaça do bom direito pela falta de pressuposto de validade e regularidade processual, sendo nula a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que não a citou como litisconsorte necessário nos autos da reclamação trabalhista proposta pelos réus.

O **periculum in mora** estaria caracterizado, segundo a requerente, sob o argumento de que os depósitos realizados no FGTS têm por finalidade gerar recursos para fins sociais, e, caso provido o seu recurso de revista, a liberação dos depósitos acarretará dano irreversível e de difícil reparação, ante a impossibilidade de ressarcimento, visto que a CEF, certamente, não conseguirá recuperar o dinheiro sacado pelos réus, fundamento maior para justificar a concessão liminar da presente cautelar.

Indefiro, de plano, a medida cautelar apresentada.

Por força do disposto no artigo 800 do Código de Processo Civil as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa.

Na hipótese, não há notícia de que o recurso de revista interposto pela Caixa tenha sido sequer admitido pelo Tribunal Regional de origem. Aliás, segundo informação obtida nesta data, junto à Secretaria Judiciária do TRT da 17ª Região, os autos em referência encontram-se ainda na primeira instância - 6ª Vara daquela Região.

Como consequência, há outro impedimento processual ao deferimento da medida acatatória requerida, visto que não há como averiguar, de forma segura, a presença dos requisitos inerentes à cautelar, porquanto inexistente o elemento indispensável à formação da convicção do julgador, pois deixou a autora de instruí-la com o despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pela Caixa, cuja suspensão se requer.

Dessa forma, à míngua da demonstração dos pressupostos de validade para o desenvolvimento da relação processual, impõe-se o indeferimento da petição inicial com amparo nos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

Ausente a demonstração do processamento do recurso de revista, impossível se revela o exame do pedido liminar, pois é condição essencial para o válido e regular desenvolvimento do processo cautelar, visto que a suspensão requerida, efeito singular a que se dá ao recurso interposto, no caso dos recursos de índole extraordinária exige que tenham sido admitidos e não meramente interpostos.

Por esses fundamentos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

VMF/wmcr

**PROC. NºTST-RR-642.945/00.2 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
RECORRIDOS : LÉO SEREJO PINTO DE ABREU E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 222/224), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 231/242), insurgindo-se quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão".

O Eg. Regional, com fundamento nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST, deu provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes para, reformando a r. sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da parcela "auxílio-alimentação", nos moldes em que concedida aos empregados em atividade, a partir de fevereiro de 1995 em diante, data da supressão do benefício.

Eis o teor da r. decisão *a quo*:

"Com razão os Recorrentes. O auxílio-alimentação conforme consta dos autos foi criado pela Recorrida nos idos de 1970 e, posteriormente, estendido aos inativos e pensionistas em 17.04.1975, por resolução de sua Diretoria.

Como a própria Recorrida confessa, esta pagava o referido auxílio a aposentados e pensionistas por força de regra interna corporis, juntamente como a complementação de aposentadoria, tratando-se este acréscimo de verdadeira alteração contratual, elevada ao grau de condição mais benéfica à complementação até então paga, e que passou a fazer parte inseparável da mesma pela sua habitualidade e repetição no tempo. As regras estabelecidas para a complementação agregam-se ao contrato de trabalho, fazendo parte integrante do mesmo. Sua alteração é vedada na legislação do trabalho, quando importar em prejuízo ao trabalhador.

Nesse diapasão, não poderia a recorrida suprimir o referido auxílio, garantido pela Circular Normativa 83/99, dos aposentados e pensionistas que já a recebiam, mas apenas daqueles que se jubilassem após a vigência desta norma. Este entendimento tem amparo nos Enunciados 51 e 288 do C. TST, e a lesão de direito prevista no art. 468 da CLT."

(fl. 223)

Na oportunidade em que julgou os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fl. 225), completou o d. Colegiado *a quo*:

"O Programa de Alimentação do Trabalhador visa facilitar a vida dos empregados, que podem usufruir de um benefício, que se estende ao empregador, via dedução fiscal, para, recebendo tickets de refeição, melhorar sua alimentação no trabalho. A situação dos autos trata de pagamento em pecúnia de auxílio-alimentação a aposentados, que sempre o receberam e, portanto, tiveram tal valor em espécie incorporando à sua remuneração, em nada se relacionando com o PAT."

(fl. 229)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a parcela auxílio-alimentação não ostentava natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, em face de decorrer da adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Afirma que as cláusulas de norma coletiva só se aplicam aos empregados em atividade e que a extensão do benefício aos aposentados e pensionistas por determinado período constituiu mera liberalidade, posteriormente expurgada em decorrência de expressa determinação do Ministério da Fazenda.

Indica afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, e 6º da Lei nº 6.321/76, além de colacionar arestos para cotejo.

O d. Colegiado *a quo* estabeleceu expressamente que o auxílio-alimentação percebido pelos Reclamantes durante toda a relação de emprego havida com a Reclamada não deriva de norma coletiva ou da adesão da Reclamada ao PAT.

Qualquer discussão nesse sentido atrai o óbice da Súmula nº 126 do TST, uma vez que, para se admitir qualquer uma dessas situações fáticas, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório produzido nos autos, procedimento não permitido nessa fase recursal, em face da natureza extraordinária que ostenta o recurso de revista. Ademais, entendendo que a decisão proferida pelo Eg. Tribunal *a quo*

efetivamente se conforma com a orientação traçada na Súmula nº 51 do TST.

Com efeito, na hipótese em apreço, o Eg. Regional expressamente reconheceu que, **desde 1975**, a CEF, mediante norma interna, estendeu o benefício do auxílio-alimentação aos empregados inativos e aos pensionistas, como é o caso dos Reclamantes.

O Tribunal *a quo* admitiu que a suspensão da aludida parcela se deu após janeiro de 1995.

Incontroverso, pois, que a Reclamada suprimiu o pagamento do auxílio-alimentação a seus empregados aposentados, **após efetua-lo, habitualmente, por mais de vinte anos**.

Assim, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se aos contratos de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pela CEF, ainda que em obediência à determinação emanada do Ministério da Fazenda, produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme a diretriz perflhada na Súmula nº 51, do TST, de seguinte teor:

"As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

Por fim, no tocante à alegação de expressa determinação do Ministério da Fazenda, saliente-se que a matéria foi recentemente inserida na Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI1, em 13.03.2002, com a seguinte redação:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS Nº 51 E 288.

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 51, 126 e 333 do TST, e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-670584/00.4TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : WEG MOTORES LTDA.  
ADVOGADO : DRª SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR  
RECORRIDOS : JOSÉ BENSEN  
ADVOGADO : DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

#### DESPACHO

Recurso de revista da reclamada depositou apenas a importância de **R\$ 2.893,00** (dois mil oitocentos e noventa e três reais) - fl. 93, não atingindo, portanto, o valor mínimo fixado pelo Ato GP nº 631/96 nem o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), ficando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, visto que os depósitos fixados na citada Instrução Normativa são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do recurso ordinário como complemento do valor relativo ao recurso de revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação.

Finalmente, cumpre reproduzir a redação da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI, a fim de que não pare dúvida quanto à obrigação legal do devedor: "**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN-03/93, II**. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Dessa forma, nego seguimento ao recurso com base no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-696.089/2000.8 trt- 11ª região**

RECORRENTE : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH  
ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
RECORRIDO : JAIME MONTEFUSCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

**DECISÃO**

Iresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a empresa interpõe recurso de revista (fls. 138/146). Suscita, em sede preliminar, a nulidade do r. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito acena com a violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República, além de dissenso pretoriano, requerendo ao final a admissão e o provimento do apelo, com a conseqüente improcedência dos pedidos formulados.

Recebida a revista, e assinado à parte contrária prazo para os fins de direito, o qual transcorreu **in albis**.

Brevemente relatados, passo a decidir.

O recurso é próprio e tempestivo, ostentando regular de preparo e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

De plano, registro que a incidência do princípio do suprimento, encerrado no art. 249, § 2º, do CPC, viabiliza a superação da prefacial de nulidade suscitada pelo recorrente, nos termos a seguir gizados.

O r. acórdão regional, afastando a hipótese de trabalho portuário avulso, entendeu válida a relação de emprego havida entre as partes, ainda que olvidada a formalidade essencial do concurso público. Manteve, assim, a condenação imposta a título de aviso prévio, gratificação natalina, férias, depósitos do FGTS e indenização referente a período de garantia ao emprego. A solução dada à controvérsia efetivamente fere o mencionado art. 37, inciso II, da Constituição da República, além de colidir com a OJSBDI 1 nº 85, expressamente invocada pelo recorrente. Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alíneas **a e c**, da CLT, admito o recurso de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a conseqüência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção das horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo fixado em lei. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363 do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento ao recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Julgo improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência (Enunciado nº 25/TST).

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado JOÃO AMÍLCAR PAVAN**  
**Relator**

PROC. NºTST-AG-AIRR-742.651/01.1 trt - 19ª região

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : CLÁUDIO MEDEIROS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

**DESPAÇO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o r. despacho de fls. 434 que reconsiderou a decisão de fls. 428, o Agravo Regimental de fls. 430/431 perdeu o seu objeto, restabelecendo-se o Agravo de Instrumento interposto às fls. 403/409, que deve ser julgado.

À SSECAP para reatuação, restabelecendo-se o AIRR-742.651/01.1, como, aliás, já determinado a fls. 441.

Publique-se.

Após, em pauta, por já dado o visto.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY**

**Relatora**

PROC. NºTST-AIRR-766.824/01.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
ADVOGADA : DRA. TATIANA KAVA  
AGRAVADA : ELISABETE PLANTES DA COSTA MARTINS  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FACHIM

**DECISÃO**

Iresignada-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória (fl. 16), proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com supedâneo na Súmula 296 do TST.

Sustenta a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto demonstrada sua admissibilidade por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 23/3/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência, para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos declaratórios (fls. 55/58), imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-AIRR-782.992/2001.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
ADVOGADA : DRª. WANESSA KELLYN RODRIGUES  
AGRAVADO : IRAN CORDEIRO CARDOSO  
ADVOGADA : DR.ª VILMA A. DE S. CHAVAGLIA.

**DECISÃO**

Inconformada com a r. decisão de fl. 133, que negou seguimento ao seu recurso de revista porque a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no Enunciado nº 331, inciso IV, desta Corte, interpôs a reclamada o presente agravo de instrumento.

A agravante sustenta que ficou demonstrada a violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 114 da Constituição Federal, bem como o dissenso de teses.

Não foi apresentada contraminuta.

Sem razão a demandada.

A decisão regional está de acordo com a orientação inserta no Enunciado nº 331, inciso IV, desta Corte, recentemente alterado pela Resolução Administrativa nº 96/2000, de 11 de setembro do corrente, o qual dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Dessa forma, não há como se acolher o processamento da revista, considerando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 896 consolidado, afastando-se, assim, a alegação de ofensa legal e a pretendida divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juíz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

PROC. NºTST-RR-785.124/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANDÃO  
ADVOGADO :  
RECORRIDO : BANCO BEMGE S/A  
ADVOGADA : DR.ª VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DESPAÇO**

Junte-se.

Observe o subscritor da petição o disposto no art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2001.

**WAGNER PIMENTA**

**Relator**

PROC. NºTST-AIRR-786.348/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : CAMILO ZIEMNICZAK  
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DESPAÇO**

2. Junte-se a petição de nº 98131/02.3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Presidente da 1ª Turma**

PROC. NºTST-AIRR-792.815/01.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR  
AGRAVADO : ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

**DECISÃO**

Iresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 499, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Décimo Terceiro Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, por deserção, em virtude do não-recolhimento das custas arbitradas pelo Eg. Regional.

Nas razões de agravo de instrumento, a Reclamada alega que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto não caracterizada a sucessão da RFFSA pela CFN, apontando violação a dispositivo da Constituição da República e trazendo arrestos. Sustenta indevida a multa de 40% sobre o FGTS, pugnando pela aplicação da Súmula nº 330 do TST e apresentando aresto para o cotejo. Por fim, requer o afastamento da condenação em honorários advocatícios, com base nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Inadmissível, todavia, o presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente desfundamentado.

De fato, entendo que a fundamentação constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Na espécie, verifica-se que a decisão agravada denegou seguimento ao recurso de revista, por deserção. Assim, tal fundamento é que deveria ter sido combatido mediante o presente agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Sucedendo, entretanto, que em suas razões a Agravante não infirma os fundamentos exarados na r. decisão denegatória do recurso de revista tendentes a convencer este órgão da modificação de tal decisão. Limita-se a reiterar todos os argumentos já expendidos no recurso de revista interposto, relacionados à matéria de mérito discutida pelo v. acórdão regional.

Desfundamentado, portanto, o agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-AIRR-811.559/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : MÁRIO SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO**

A empresa interpõe agravo de instrumento contra decisão de fl. 119, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

Em suas razões de agravo, a reclamada reafirma os argumentos lançados no recurso de revista, sustentando que nos termos da artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 5º, II, da Constituição Federal, não possui nenhuma responsabilidade trabalhista diante do não-cumprimento das obrigações da empresa prestadora de serviço contratada, a Contecca. Pugna, assim, pela exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada. Como suporte a sua tese, apresenta arrestos à divergência, indicando, ainda, violados os artigos acima mencionados. Contraminuta foi apresentada a fls. 122-4.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".



Dessa forma, denota-se que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST. Assim, verifica-se que o processamento da revista realmente encontra-se obstaculizado, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão encontra-se em perfeita consonância com o supracitado Verbete Sumular. Afasta-se, portanto, a alegação de ofensa aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como a jurisprudência apresentada, considerando o respeito ao devido processo legal que norteia a edição dos Enunciados de Súmula desta Corte, e, ainda, a competência que lhe foi atribuída de garantir unidade à sua exegese.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **deneo seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

**PROC. NºTST - AIRR - 813.227/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPP QUÍMICA S/A  
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO  
AGRAVADO : CARLOS ROGÉRIO SOARES MEIRELES  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIEIRA CARVALHO

**D E C I S Ã O**

Agrava de instrumento o reclamado da decisão singular que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST.

Em suas razões de agravo, a reclamante reafirma os argumentos lançados no recurso de revista, requerendo que sejam desconsiderados os minutos despendidos para marcação do cartão de ponto. Traz arestos como suporte da sua tese.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões a fls.732-40 e 741-51, respectivamente.

Desnecessário parecer do Ministério Público do Trabalho.

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do TST, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 23, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal".

Aplicação, pois, do Enunciado nº 333 do TST, o que afasta o exame da divergência colacionada.

Em face do exposto e com apoio na norma do § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-489.387/98.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDO : EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Tratam os presentes autos dos efeitos do contrato nulo, em que também consta a parcela relativa ao FGTS.

Ocorre que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, examinando os autos TST-AG-ERR-526.605/99, relatado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, decidiu suspender o seu julgamento e enviá-lo ao Pleno deste Tribunal Superior para o exame da constitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 2.164/01 que estabeleceu ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja considerado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Em face do exposto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma até a solução do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

**Relatora**

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho José Neto da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou seu comparecimento à posse da nova Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Exma. Juíza Maria Aparecida Pellegrina, à qual desejou sucesso na administração daquele Tribunal. Associou-se às palavras do Exmo. Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que também informou o falecimento da Exma. Juíza Ana Maria Mansur Mäder Ghisi, da 2ª Região, registrando seu voto de pesar pelo acontecimento. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma, acolheu as manifestações de ambos os Ministros. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 561065/1999-5 da 1ª Região**, corre junto com RR-561066/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Eduardo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591602/1999-1 da 2ª Região**, corre junto com RR-591603/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Leonilda Laranja Cunha, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622560/2000-7 da 3ª Região**, corre junto com RR-622561/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Alexandre Marques Ramos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 632288/2000-6 da 9ª Região**, corre junto com RR-632289/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Correlônio Procópio, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670154/2000-9 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juvenal Verchali, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673891/2000-3 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Elias das Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 703641/2000-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): Arilene Gomes Pereira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Moczarzel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 704609/2000-4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neiva Terezinha Faria, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Município de Ariépolis, Advogado: Dr. José Ulysses dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721643/2001-3 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sandra Aparecida Zanini de Paula, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722123/2001-3 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Hélio Marcos da Silva Theodoro e Outros, Advogado: Dr. Edemar Bernardes, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723944/2001-6 da 6ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Márcia Nara Caparica de Araújo, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725456/2001-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Clailton da Silva e Silva, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729887/2001-8 da 5ª Região**, corre junto com AIRR-729888/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Consuelo Lessa de Souza, Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729888/2001-1 da 5ª Região**, corre junto com AIRR-729887/2001-8, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Municipal de Habitação - COHAB, Advogada: Dra. Tânia Barbosa, Agravado(s): Consuelo Lessa de Souza, Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733193/2001-9 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravante(s): Oswaldo Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Moczarzel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 744327/2001-6 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Elaudio Cardoso Perez, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744451/2001-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Genário Claudino Soares, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): Sentinela Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Joel Guimarães Gomes, Agravado(s): GV Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Joel Guimarães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745915/2001-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sérgio Nesi da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746306/2001-6 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Otoniel Feliciano de Deus, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752121/2001-8 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Sílvia Soares Silva, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754166/2001-7 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Gilberto Milton Gabrielli Casati, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754969/2001-1 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Tânia Bandeira Margarido, Advogado: Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757100/2001-7 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Renato Romancini, Advogado: Dr. Ivoilindo Pratts, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761899/2001-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlei Furtado, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762763/2001-3 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Jacqueline Barboza da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762985/2001-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edileusa Mourão do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764783/2001-5 da 12ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): João Carlos Anacleto, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766515/2001-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Marcelo Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766895/2001-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Viviane Pereira Passos, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770154/2001-4 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ircueu Aparecido Rossato, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Norpave Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772190/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Aginaldo Mariusso, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777162/2001-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Edval de Deus Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 778061/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Vicente Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778209/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ana Lúcia Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Agravado(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781535/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Jurandy José Guerra Júnior, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783818/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Maria Madalena Reges, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787483/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizolla Barros, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787496/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Agravado(s): Jane Fernandes Saldanha Lopes, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795300/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Regina Célia Rezende Moraes Santos, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799326/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aelson Luiz Ribas e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805760/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): José Luiz Rebelo Damico, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808653/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Luís Fernandes Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813717/2001-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Ney Neves Fernandes, Advogado: Dr. Mozart Luiz Borsato Kerne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8405/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Leirimar Pedro Soares, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6943/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Marcello Forlevize Corado, Advogada: Dra. Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8524/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Interlab Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo de Crescenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8705/2002-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Mello, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12964/2002-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Maria de Lourdes Gonçalves, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**13617/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): Humberto José Signorini, Advogado: Dr. José Eduardo F. D. Battistuzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13659/2002-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Genival Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14906/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Regina Aparecida da Fonseca, Agravado(s): Francisco Jocelino Dantas, Advogada: Dra. Terezinha Dantas da Silva Nocitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14916/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Jorge Francisco Souza Terceiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 14928/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Ramão Daniel Gularte Peralta, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38967/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Agravado(s): Bar e Lanches Romano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 366240/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Robinson Oliveira Laborne, Advogada: Dra. Marineide Spaluto Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quitação - Enunciado nº 330 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374247/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria das Graças do Nascimento Menezes e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388306/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): João Maria da Rosa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388712/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Astrogildo Pereira de Vargas, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, prestações vencidas e vincendas. **Processo: RR - 390122/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Brasil Grande Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante. **Processo: RR - 390127/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Construtora Ferreira Matos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Djalma Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento, a fim de que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema prescrição - Enunciado nº 153 do TST, por contrariedade àquele verbete sumular e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição quinquenal, no que couber". **Processo: RR - 393097/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fernando Antônio Feichas Fiocentirí, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas "in itinere" - Açominas e divisor salarial, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro para determinar o restabelecimento da r. sentença no que tange ao tema horas "in itinere" e negar-lhe provimento quanto ao segundo. **Processo: RR - 396810/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Air Líquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Sérgio Pedro Pereira, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - cálculo mês a mês, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº

8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 399502/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Munir Lanate Rosa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade e, quanto ao tema honorários advocatícios, homologar a renúncia dos reclamantes, extinguindo o processo, no particular, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. **Processo: RR - 403114/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Bartolomeu Lima Correa e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes da observância do mínimo profissional, por violação do art. 169 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o referido pedido. **Processo: RR - 406006/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eugênio Azambuja Franco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema plano de cargos e salários - diferenças do vencimento padrão - redução dos interstícios entre os níveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408025/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vicente Pagani, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Nilton Dejanir Melo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 408311/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Erivaldo Bento Massena, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem, Advogada: Dra. Sonia Ribeiro Dantas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que, reconhecido o cabimento de remessa "ex officio" em favor da autarquia reclamada, mesmo depois do advento do art. 475, II, do CPC, julgue aquele recurso como entender de direito. **Processo: RR - 411434/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Odair Dorval da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 411459/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrido(s): Luís Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Enríco Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas "in itinere" - previsão em acordo coletivo - validade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria que limitou a hora "in itinere" em uma hora diária, excluir da condenação as diferenças de horas "in itinere" e os respectivos adicional e reflexos sobre tais diferenças. **Processo: RR - 411460/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): Carlos Bueno Miguel e Outros, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411462/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Teodoro de Souza Barata, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 411464/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto Ministério Público do Trabalho da 1ª Região), Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos temas Planos Bresser - IPC de junho de 1987, Plano Verão - URP de fevereiro de 1989 e Plano Collor - IPC de março de 1990, por violação dos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967/69 e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais referentes àqueles índices; III - julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 411466/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Recorrido(s): Nadja Fonseca dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio-



lação do art. 3º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 411472/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Marilena Araes, Recorrido(s): Otair Donizete Bicudo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema enquadramento sindical - categoria diferenciada - diferenças salariais e prêmios por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de diferenças de reajustes salariais e de prêmios por tempo de serviço. **Processo: RR - 411486/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Theoborio Grandó Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 413067/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Recorrido(s): Laura Nascentza Lisboa, Advogado: Dr. Ricardo Ligiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. **Processo: RR - 414894/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Aldoir Giovanaz, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Município de Gramado Xavier, Advogado: Dr. José Ghisleni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 416122/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Manoel Maurício de Melo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 416984/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza de Urbanização - Emulurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Maria de Fátima Félix Santana e Outros, Advogado: Dr. Rogério Paulo de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Plano de Cargos e Salários - Decreto Municipal nº 7.810/88 - vinculação da remuneração de empregados públicos ao salário mínimo, por violação dos arts. 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais resultantes do Plano de Cargos e Salários instituído pelo Decreto Municipal nº 7.810/88 e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 419135/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Carlos Eduardo Pacheco Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, por divergência pretoriana, quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, neste tópico, para, afastada a prescrição total, determinar a devolução dos autos à MM. Junta de origem, para exame do mérito das parcelas referenciadas, aplicada, se cabível, a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 419326/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Recorrido(s): Fátimo Tavares Medina, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434578/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Wanderley José Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa convencional, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 435043/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gran Finalle Casa de Show Musical Ltda., Advogado: Dr. Paul Henri Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista para, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o recorrente beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 437928/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cíntia Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Recorrido(s): Anita Maria Boing Dallagnolo, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença prolatada pelo 1º JCI de Joinville - SC, de fls. 89/93, considerando que os pedidos correspondem ao período de 01/03/90 a 24/01/91. Prejudicado o recurso de revista do Estado de Santa Ca-

tarina. **Processo: RR - 451406/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): Nilton Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Plano Collor, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade de cláusula do acordo coletivo, relativa à quitação do IPC de março de 1990, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais respectivas. **Processo: RR - 493357/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria Zélia Silveira da Silva, Advogada: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499737/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Cíntia Jaqueline Prados, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial, quanto à incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice correspondente no mês subsequente à prestação dos serviços (OJ-SBDI-1/124/TST). **Processo: RR - 501465/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Maria de Fátima Camargo Leite e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do artigo 24 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 518359/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ailton Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Manifesto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Batista Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao seguro desemprego, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização do seguro desemprego, nos limites da legislação específica. **Processo: RR - 521430/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ruth Evelyn Strauss, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, com base no Enunciado nº 333, deste colendo Tribunal Superior. **Processo: RR - 538755/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Informática Progresso Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Mércio José Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas Enunciado nº 239 do TST - condição de bancário do reclamante e correção monetária - época própria, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 126 e 124, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancária do reclamante e julgar improcedentes todos os pedidos fundamentados em normas coletivas aplicáveis somente aos bancários, bem como para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Valor da condenação alterado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 541316/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nivaldo Lino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Brasileira

de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 549380/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): José Messias de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COPEL quanto aos temas adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 561066/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-561065/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Recorrido(s): Eduardo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo reclamante em contrarrazões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 570430/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): Daniel Baptista, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, com base no Enunciado nº 333, deste colendo Tribunal Superior. **Processo: RR - 575323/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti, Recorrido(s): Celso Ziroldo Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 577353/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578690/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Lúcia da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ilegitimidade de parte. **Processo: RR - 580352/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Eleazar Lucas Gureck, Advogada: Dra. Soráia Polonino Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. no tocante ao tema devolução dos valores efetuados à PREVI anteriores a março de 1980, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicado o recurso da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 590477/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Petrucio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a dispensa, deferir ao reclamante os pedidos de letras "a" e "d". Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 591603/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-591602/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonildes Laranja Cunha, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Recorrido(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596426/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antônio Roque Cereza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, com base nos Enunciados nºs 221 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Falou pelo recorrente o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 608964/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ortopedia Carioca Ltda., Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Recorrido(s): Antônio Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo individual de trabalho, limitar a condenação às horas extras excedentes das quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 622561/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-622560/2000-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Marques Ramos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular a decisão proferida às fls. 176/177 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante. **Processo: RR - 625436/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Raimunda Araújo Sobreira, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Súmula nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 629926/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Nevina Brito Xavier, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento, a fim de que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação". **Processo: RR - 630960/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Silvestre Saturno, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mantendo, entretanto, a reintegração declarada pelo juízo de origem, em face da estabilidade prevista em acordo coletivo. **Processo: RR - 632289/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-632288/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por ilegitimidade de parte. **Processo: RR - 650011/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Au-

tomáveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eudes Divino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 654309/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Amélia Deyse Barjud Lourenço, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988), e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 675152/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ildo Estrach, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 675286/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carmélio Pinto de Souza, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682387/2000-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Soares Malta Antunes e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Recorrido(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Recorrido(s): Miguel Jorge Tabox, Advogada: Dra. Maria Helena E. Gottardi, Recorrido(s): José Pedro Batiston, Advogado: Dr. João Santana de Melo Filho, Recorrido(s): Darcy da Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema extinção do processo sem julgamento de mérito - violação do art. 842 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia apontada pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município reclamado e da remessa "ex officio", como entender de direito. **Processo: RR - 687129/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Jurandir Barbosa Machado, Advogado: Dr. José Gerardo Ximenes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 687245/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): César Rogério Francisco, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-alimentação, por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à integração do auxílio-alimentação no salário do reclamante e reflexos respectivos; e quanto ao recurso de revista adesivo, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 689927/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-689928/2000-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Luiz Carlos de Ramos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 689928/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-689927/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos de Ramos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade da RFFSA - solidária/subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Rede Ferroviária Federal S.A. subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 694467/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Souza Pará, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefação de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 696544/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton da Silva Jardim, Advogada: Dra. Liliana

Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696681/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luzia Silmara Menezes Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Gabino Kruschewsky, Recorrido(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698199/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Adilson das Mercês Rocha e Outros, Advogada: Dra. Márcia Fagundes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pedido de incorporação das parcelas previstas em normas coletivas. **Processo: RR - 698853/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ápia Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Recorrido(s): Luiz Antônio Câmara, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para apreciar os presentes embargos à SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 699959/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Filipe Manuel Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas deduções do Imposto de Renda mês a mês e horas extras, validade do acordo de compensação e desrespeito ao intervalo entre jornadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 702407/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Lourival Pereira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 702915/2000-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Maria Zilda de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: RR - 704178/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Recorrido(s): Claudina da Silva Moraes, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolutividade do recurso ordinário - art. 515, § 1º, do CPC, por violação àquele dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão reconhecida pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie o tema compensação de jornada, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 711303/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Kaminsk Alves, Advogada: Dra. Carla Castelo Branco de Castro, Decisão: por unanimidade, nos termos do § 7º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 716753/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717050/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Amarildo Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 719285/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos Chagas, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728458/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Recorrido(s): Francisco de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema servidor celetista concursado - dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, restabelecendo a sentença que conclua pela possibilidade da dispensa imotivada e negara o pedido de reintegração ao emprego, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 746893/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): João dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761725/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Santa Helena Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Recorrido(s): Rubens Andrade, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos de fls. 258/260 e fls. 275/277, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 768605/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Islaine Lemos dos Santos, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralís, Recorrido(s): Aranda Editora Técnica e Cultural Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 769065/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Recorrido(s): Joacir Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - gerente, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 776568/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Waldir José Rolim, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779181/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): William Aparecido Roseiro, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a RFFSA como a única responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com o reclamante, afastar a reclamada FERROBAN da relação processual. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 780204/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmário Antônio Marafigo da Silva, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 782664/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cartão Unibanco Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edmilson Baggio Vieira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 785014/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rafael da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785604/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Correa, Recorrido(s): Sebastião Policeno do Prado, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Recorrido(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Carlos Hermínio Aguirre Superti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788032/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Luiz Simplicio, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 788698/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jobilino Donizetti da Silva, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo ser retido e recolhido pelo reclamado, incidindo sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 792539/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - extrapolação da jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas



extras e, quanto às destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 793622/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Ismael Tergolino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que aprecie as questões invocadas nos embargos declaratórios de fls. 508/514, notadamente o alegado erro material apontado em relação à apuração das custas processuais; sobre os conceitos de cargo efetivo e cargo em comissão contidos na Circular FUNCI 380/59 e, ainda, sobre a decisão proferida em embargos de declaração (TRT/ED/4.116/01), que supostamente deu provimento aos embargos de declaração para determinar a aplicação da média trienal, do piso e do teto nos cálculos de complementação de aposentadoria, sendo essas duas últimas parcelas calculadas levando em consideração o vencimento padrão, mais anuênio e mais gratificação semestral, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 805209/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Pérsio Moreno Villalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões propostas nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 805232/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha S. Vasco, Recorrido(s): Edivaldo Lima da Paz, Advogada: Dra. Maria Tereza Pantoja Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à sua jubilação - prescrição, por divergência jurisprudencial, e base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, relativamente ao primeiro período laboral, a teor do art. 269, IV, do CPC, e restringir a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas e da multa do FGTS relativos ao segundo período contratual e ao lapso temporal imprescrito; e dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 805514/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Geralice Moreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 813623/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoli, Recorrido(s): Emanuel de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 9622/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Paulo Eduardo Stortz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9695/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Recorrido(s): Rosa Ferreira de Oliveira Botaro, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o efeito liberatório da transação, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 9736/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Lúcia Vilaça Ribeiro Cançado, Advogada: Dra. Nádia Caldeira Good Lage Alves, Recorrido(s): Clidéc - Clínica Dentária Cura D'Arts Ltda., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 386148/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gilberto Santos de Moura, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 393391/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jordão Reduzino Pinto, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamante a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 51,23 (cinquenta e um reais e vinte e três centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: AG-RR - 498844/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Valter Cal-savara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,

no valor de R\$ 63,76 (sessenta e três reais e setenta e seis centavos), nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 642105/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sílvio José Quadros Filho, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 679756/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Márcia Leipnitz Rauber, Agravado(s): Terezinha Evonir Melo Barbosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51,53 (cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 738366/2001-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indiana Cia. de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Renata Beré Ferraz de Sampaio, Agravado(s): Rosângela Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pionti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 770456/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fábio Pierroni, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Agravado(s): Angelina Magazine Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Simão Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 776520/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Valmir Martins Luciano, Advogado: Dr. Walter Taggesell Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 814738/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): José Pedro Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter meramente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais). **Processo: AG-AIRR - 5449/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Oceiro, Agravado(s): Maria Lúcia de Souza Lobo, Advogada: Dra. Ana Maria Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter meramente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais). **Processo: AG-AIRR - 6946/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGEP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Afonso Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 13152/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Oceiro, Agravado(s): Ameliano Antunes de Moura e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 727,57 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: ED-ED-RR - 368510/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dalmir Itahy Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 398023/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Vilmar Kubaski, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios em face do não-recolhimento da multa do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: ED-RR - 425423/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Sérgio Ferreira Carneiro, Advogado: Dr. Araquem Moura Roulien, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 457892/1998-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-457891/1998-3, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Miriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Embargado(a): Município de Divinolândia, Advogada: Dra. Marino Lopes Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482775/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudia Berardinelli Bernabé, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 517257/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agui-naldo Inácio Amorim, Advogada: Dra. Miriam Dalva Azevedo, De-

cição: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 555507/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marco Antônio de Melo Ladeira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 591917/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco Valdeir Chagas e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 600777/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 607303/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leide Perdigo Fragoso, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 611316/1999-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José César Muniz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 667992/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Claire Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669546/2000-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marco Antônio da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 684578/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Vivaldo Bordinho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 701705/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Neide Costa do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios da reclamante por falta de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 701985/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Ana Mazzuchin Frizzo, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 705119/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Célio Patrício de Araújo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 708180/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargante(a): Eletrodados S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Olímpio Alves Machado Júnior, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718990/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Adriana Arantes do Nascimento Teixeira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 739322/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alice Barbosa Guimarães Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Embargado(a): Honorato Gomes Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 740423/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião Dimas de Campos, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Embargado(a): Sociedade Educacional União e Técnica, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dor-

nas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 740596/2001-0 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-674187/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dalmo de Figueiredo Martins, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): José Della Volpe (Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paraopeba Florestal Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 740884/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Lúcia Coelho Savignon, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 747427/2001-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-747428/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Islei Dutra Milani, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-RR - 751348/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Embargado(a): Aurea Pedrosa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 751557/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Raimunda Clélia dos Santos Reis, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 753434/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Dinah Costa Pereira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 753435/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ana Amélia de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 778088/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Camélia de Moraes Cardoso, Advogada: Dra. Lídia K. Yamamoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 780730/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Maurício Souza Tupy, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-RR - 782319/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Osmildo Viana, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 791689/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Manoel José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 802808/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Droppa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 805697/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Antônio Puche e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 806258/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João da Silva Almeida, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante a inexistência da omissão apontada. **Processo: ED-AIRR - 806261/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias

dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 808126/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Geraldo Venturini e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 812256/2001-4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Pancieri & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1880/2002-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Edinéia Cristiani Pedrotti, Embargado(a): Celésio Noara, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a apontada omissão e prestar os esclarecimentos constantes neste voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 226-227. **Processo: ED-ED-AIRR - 8985/2002-7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcílio Ossamu Yano Júnior, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 21005/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Refribelo Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Washington Pires de Miranda Rios, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 723290/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Antônio Ramos Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 374355/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Valdete Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Elicom Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Abraão Barbosa do Vale, Recorrido(s): Airton Gercy Antunes, Recorrido(s): Tereza Bonin Suski, Recorrido(s): Sílvia Andréa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal (SDI-1). **Processo: RR - 539710/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Proseguir Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Manoel Carlos Freire, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 668139/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Rosângela Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 668140/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Fátima Lima de Mesquita, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 673526/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marlene de Souza Campos, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 718217/2000-2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procu-

rador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Laura Lustosa Soares, Advogado: Dr. Jairo Silva Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. **Processo: RR - 719685/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Flávio Fett e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelos recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-RR - 696546/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Phebo do Nordeste S.A. e Outra, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Agravante(s): Cássio Luiz de Andrade Ramalho, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sete, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho José Neto da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou o julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou o julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, ao contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 539695/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-539696/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto Souza Cardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546019/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-546020/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Vera Lúcia Nogueira Lopes Leão, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558147/1999-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-558148/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávio Regis Diehl, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567816/1999-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-567817/1999-1, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Agravado(s): Edison Torres e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587012/1999-4 da 18a. Região**, corre junto com RR-584412/1999-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sebastião Santa Vica, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675999/2000-0 da 6a. Região**, corre junto com RR-676000/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Sérgio Santos Pragana, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710595/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Sara Martins Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714581/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Raimundo Edson de Campos Santa Brígida, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716493/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Luiz Sérgio Medeiros Ventura, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720319/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-720320/2000-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joaquim Monteiro Pires, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723290/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Antônio Ramos Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725197/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmar, Agravado(s): Antônio Carlos Tibúrcio, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733384/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Marisa Nazareth Potter de Carvalho, Advogada: Dra. Marisa N. Potter de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 734061/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edgar de Araújo Correa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 742729/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): José Augusto Junqueira Neto, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742949/2001-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodoviário Vilaça Ltda., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serano, Agravado(s): Raimundo Ernesto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744717/2001-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): Francisco Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748473/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760754/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Fátima Divina de Almeida Santana, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761659/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Márcia Helena Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Arouca, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Roberto Torquato Rissoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à fundamentação. **Processo: AIRR - 762097/2001-3 da 8a. Região**, corre junto com RR-483030/1998-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Sebastião Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762669/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo Oliveira Rios, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762670/2001-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Adenilza de Nazaré Dias Ó de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762830/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Cláudia Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Gisa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763987/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ribamar Albino da Costa, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A.,

Advogado: Dr. Douglas Naum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764187/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Natilzo Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764651/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Manoel Mendes Balbino, Advogada: Dra. Irani da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764655/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Roberto Souza, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764656/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Alves Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766901/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Agrícola Pecuaría Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Elizabeth Perrou Pereira, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767692/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769226/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Assis Raimundo de Lima, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772230/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Eliseu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772231/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): João Antônio Prudêncio, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772235/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Maria Lúcia de Moura Estevam, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773932/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Venâncio Cysne, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000 e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774694/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Carlos Zacarias Caetano, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776747/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Godofredo Porciúncula (Espólio de), Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777231/2001-4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edilson Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777232/2001-8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria de Jesus Costa Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777234/2001-5 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Cleia Costa Fonsêca, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778319/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Neicy Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmen-

te ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778334/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Siderúrgica Valinho S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Agravado(s): Semco Serviços de Empreitada e Construções Ltda., Agravado(s): Pilar Agro Florestal Ltda., Agravado(s): Roma Energética Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779217/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Rubens de Santana Santos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780212/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Patrícia Bedin, Agravado(s): André Marcos do Rosário Alves, Advogado: Dr. Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781071/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lourival Moreira Queiroz, Advogado: Dr. Oscar Ferreira da Cunha, Agravado(s): Irene Júlia Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782655/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Nelcir de Lima Monteiro, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783923/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): José Raimundo de Souza Neto, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783924/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado(s): Jorge Porto, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784164/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nilton Sérgio Maia, Advogada: Dra. Adélia da Cunha Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 786035/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Cauby Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogada: Dra. Valéria Daré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786484/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): João Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Milton Luiz Teixeira Marques, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786845/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Santana Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787492/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Guedes Bernardes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788005/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Sérgio Luiz de Souza Vanderley, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788696/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Pedro Filho, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788726/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Osli Stahelin, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791766/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799322/2001-6 da 3a. Região**, Re-

lador: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco Assis Martins e Outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801984/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vicente de Paula Maciel Lobato, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva, Agravado(s): Benedito Santos da Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803098/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): Francisca Francinilda Pereira Izidório, Advogado: Dr. João Marcos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803283/2001-6 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-803284/2001-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Célia Maria Soares Orione e Outra, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803284/2001-0 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-803283/2001-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Célia Maria Soares Orione e Outra, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807403/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oswaldo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Rhodia Poliamida Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807569/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukierman, Agravado(s): Gustavo Pereira de Magalhães Filho e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807739/2001-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): João Bosco de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807747/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): José Ribeiro Trindade e Outra, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809139/2001-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Sirineu Simões da Silva, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810082/2001-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Agat Distribuidora Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ermógenes Jacinto de Souza, Agravado(s): Luzanira da Silva dos Reis, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810084/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Ruy Porto Boaventura, Advogado: Dr. Marcelo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814127/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Agravado(s): Gildete Hardman Coutinho e Outros, Advogado: Dr. João Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814545/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPs), Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Sandra Pereira e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815246/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Joana D'Arc Soares dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 5256/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Israel Nogueira, Advogado: Dr. Nilton Pires, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5581/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de ins-

trumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6775/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinto IBC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aliete Silva Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6948/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): Sônia Menezes Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7974/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Taisa Marly Salvador Sobreira Lima, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Agravado(s): IDESU - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12367/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joacir Marcelino Galvão Moraes, Advogado: Dr. Angelício Assunção Piva, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Ezequiel Nasser, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Agesse Assessoria e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Agesse Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12655/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Ricardo de Souza Barroso, Advogada: Dra. Elizete Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: AIRR - 12913/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Canuto Ramos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14638/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, Advogada: Dra. Sheyla Fonseca, Agravado(s): Nazaré Miranda da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14937/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): João da Costa Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 14940/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edipavi - Edificação e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Deodete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24121/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Regina Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34552/2002-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Raquel Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47386/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Franceline Souza da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 695108/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Luís Sérgio Gomes e Outros, Advogada: Dra. Avaniir Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 730371/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e da 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário e a utilização como referencial do divisor 180. **Processo: AIRR e RR - 744348/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio Gomes

Vieira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo C. F. Balsamão, Agravado(s) e Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste sobre os descontos salariais decorrentes da devolução de cheques, por inobservância das normas pactuadas entre as partes, suscitado nos declaratórios de fls. 219/221. Prejudicado o exame do tema descontos salariais. **Processo: AIRR e RR - 805704/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Sidiney Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - RE-FER, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: AIRR e RR - 809059/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): Edilon Cardoso, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição, determinando a baixa dos autos, a fim de que o Colegiado examine, como entender de direito, os aspectos fático-jurídicos do pretenso direito à complementação de aposentadoria, suscitados nos embargos de declaração, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 394700/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivo Alessandretti, Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Recorrido(s): Cooperativa Tríticola Rio do Peixe Ltda., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394704/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brinquedos Pais & Filhos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Domingos Carli, Recorrido(s): Sônia Cristina Lameu de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394734/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Benedito Aparecido Gomes e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Equipamentos Villares S.A., Advogado: Dr. Miguel Tedde Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396358/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Zuleide de Lira Coelho, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 396416/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Wilton Manuel Marques Couto, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecer quanto ao tema horas extras e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos e, ainda, em consequência da total improcedência da reclamatória, inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 396809/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 12ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 400959/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Calhau Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): João Alberto Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Elidiné Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa dos embargos de declaração, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada à reclamada pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao julgar os embargos de declaração então opostos. **Processo: RR - 400992/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Salette dos Santos Ambrósio, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403535/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Roberto de Medeiros Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 405243/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio



Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldemir Alcântara B. de Lima, Recorrido(s): José Jäder Lins e Outros, Advogada: Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 406003/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Escola Sete de Setembro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 406071/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Lourdes Izabel Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 407952/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo e Derivados Piraquê Ltda., Advogada: Dra. Simone Waisman, Recorrido(s): Cláudia Cristina Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas pagamento dos feriados trabalhados de forma simples e impossibilidade de condenar-se uma parte, na fase de conhecimento, a arcar com honorários periciais devidos por força de laudo que somente será produzido na fase de execução, julgando os embargos de declaração de fls. 227/228, como entender de direito, prejudicado o exame daqueles dois temas no mérito da revista e sobrestados os temas confissão ficta, horas extras e descontos. **Processo: RR - 411012/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Odaria Wodonos, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 411013/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Roberto Carlos Afrégio, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado aos débitos trabalhistas decorrentes da condenação o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411043/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaeete Jacinto da Silva, Recorrido(s): Aceir Adão Marques e Outro, Advogado: Dr. Aparício Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais referentes ao chamado Plano Verão - URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 411047/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Wanderley José Ullmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Erickson Diotallevi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema restituição de descontos para seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos realizados no salário do reclamante para fim de seguro de vida. **Processo: RR - 411130/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima da Silva Rodrigues e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 411437/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jaime Gohlke, Advogada: Dra. Nelsi Saete Bernardi, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412284/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Recorrido(s): Elizete Besagio Calegari, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação do reclamado ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I desta Corte. **Processo: RR - 412777/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Cícero Santos Borges, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412803/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Ad-

vogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Edimar Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 - aplicabilidade; conhecer quanto ao tema jornada de trabalho - acordo de compensação, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer, quanto ao tema horas extraordinárias - minutos que antecedem e excedem a jornada normal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; dele conhecer quanto ao tema seguro de vida - descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de devolução dos descontos a título de seguro de vida e dele conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e tributários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência do foro trabalhista, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 966/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Mário Antônio Peruca, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414973/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luís Cesar Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação do reclamado ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I desta Corte. **Processo: RR - 415023/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Jorge Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437418/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Recorrido(s): Sueli Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459272/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema multa do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa processual de um por cento incida sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 473090/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ruisres Camargo Portugal, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acordão de fls. 575/579, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante e do recurso do reclamado. Falou pelos primeiros recorrentes o Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos primeiros recorrentes. **Processo: RR - 473674/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): José Francisco Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Carla Cristina Busab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 483030/1998-5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-762097/2001-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sebastião Batista, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485606/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ryszard Kowalski e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Zanata Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas pela integração do AC - DRT e do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 488505/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Maria Rosa Suet, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em relação ao

recurso do reclamado, conhecer do apelo quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 490020/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Vitor Batista de Almeida, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e correção monetária - época própria para, no mérito, dando-lhe provimento, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei e a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 490195/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Pedro Paiva, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e responsabilidade subsidiária do Município e multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 492433/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Lopes Durães, Advogado: Dr. Gérson Batista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade (em parte) e honorários periciais para, no mérito, dando-lhe provimento, reduzir o adicional de insalubridade ao grau médio e determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 504824/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ruy Luiz Effko, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 512146/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marlene Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas multa do art. 477, da CLT, limitação da condenação e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto aos temas da multa do § 8º do art. 477 da CLT e da responsabilidade subsidiária - limitação da condenação. **Processo: RR - 515344/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Moacir Donizete Pressete, Advogado: Dr. Mário Cesar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de que fica dispensado o reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515852/1998-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fernando José de Brito, Advogado: Dr. Sosthenes Marinho Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a gratificação de função. **Processo: RR - 515855/1998-6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Adailton Ferreira de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Transitado em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Comunicações. **Processo: RR - 522763/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Hugo Francisco Gonzaga e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração de fls. 130/131 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da questão suscitada nos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos autos dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 529077/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Soares André, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que a alegada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.136/88 seja submetida ao plenário daquela Corte, proferindo, posteriormente, a Turma "a quo", nova decisão, não entender de direito. **Processo: RR - 539696/1999-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-539695/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Souza Cardim, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 546020/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546019/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Recorrido(s): Vera Lúcia Nogueira Lopes Leão, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546083/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marialva Camilo Vitorino, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Recorrido(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao inquérito judicial para apuração de falta grave de cipeira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo. **Processo: RR - 558148/1999-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-558147/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Flávio Regis Diehl, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26/2/91. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 558187/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Rosário, Recorrido(s): Maria Jucinéia Silva Almeida, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567817/1999-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-567816/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Edison Torres e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 577013/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Eugênio Pacelli França de Mello, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias Passos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 584412/1999-7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-587012/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Santa Vica, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593871/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Elione Josina de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Garcia Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a transação, julgar improcedentes os pedidos e seus reflexos. **Processo: RR - 610223/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tereza Cristina Vieira Ramos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 610408/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): George Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, Advogada: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre os débitos trabalhistas constituídos junto à Fazenda Pública, incidam juros e correção monetária até o efetivo pagamento por precatório. **Processo: RR - 610914/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das comissões relativas às vendas efetivamente realizadas, como se apurar em liquidação por artigos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 611084/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Durvalino Bachega, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Leda Maria Messias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional, observada a prescrição parcial. **Processo: RR - 612454/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Maria das Graças Ataíde da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 612455/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Marcos Moreira, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 630789/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lins Ferrão & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido(s): Belmiro Antônio Ferrão, Advogado: Dr. Paulo Moreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de comissões - base de cálculo das horas extras, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras as diferenças de comissão. **Processo: RR - 635682/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Regina Célia dos Santos Miranda Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à estabilidade da gestante e dar-lhe provimento quanto à correção monetária, para determinar a observância da OJ nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 638820/2000-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Cesar Regina Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Guanabara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 47 da Constituição Federal. **Processo: RR - 638822/2000-8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Cândida Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 638828/2000-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 653175/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A. (Sucessora Paranaense de Energia - COPEL), Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Clodovino Lopes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; e conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 654448/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erival Antônio Dias, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias, a teor do comando executando. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 659866/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanderley Moreira Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogada: Dra. Patrícia Barreto Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de

revista. **Processo: RR - 659941/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Nelzio Alves da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 668139/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Rosângela Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Mota Aciole, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 668140/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Fátima Lima de Mesquita, Advogada: Dra. Reinalda Guimarães do Valle, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 673526/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 673527/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marlene de Souza Campos, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 674548/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AC-739104/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Adjalmo Klein Class e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar improcedente a ação cautelar. **Processo: RR - 674671/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sidilene Pereira Ávila, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): D' Rossi Manufatura D' Artes Colonial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676000/2000-4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-675999/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Santos Pragana, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 687141/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Zacarias do Couto, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697847/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mônica de Souza Carvalho Ferrez, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema horas extras - cargo de confiança, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 698603/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A.,



Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Rubens Freitas de Azevedo, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banerj S.A. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 708168/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Angela Maria Lima de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. **Processo: RR - 709424/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Loreci dos Santos, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista da VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense apenas quanto ao tema critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o artigo 1º da Lei nº 6.899/81 para a atualização monetária dos honorários periciais. **Processo: RR - 712738/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Altair Drorakowski (Espólio de), Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AVA - Americana Veículos e Administração Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Zuleika Loureiro Giotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI e, no mérito, por maioria, aplicar a confissão ficta ao reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira outra decisão levando em conta a presunção relativa de veracidade dela decorrente e os demais elementos de prova dos autos, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que determinava o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 716687/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Gentil Paris, Advogado: Dr. Ediney F. B. de S. Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 719685/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Flávio Fett e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, apenas quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que sane as omissões relativas àquelas matérias, julgando os embargos de declaração de fls. 276/280 como entender de direito, prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 720320/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Joaquim Monteiro Pires, Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1720/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lacy Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728454/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ergtrom Equipamentos e Componentes Eletromecânicos Ltda., Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Cristiano José Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738150/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Geraldo Pinheiro da Nóbrega, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Salgadinho, Advogado: Dr. Januncio Barduino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das férias com o acréscimo de 1/3, do aviso-prévio, da multa de 40% sobre o FGTS e da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e da indenização relativa ao seguro-desemprego. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 739579/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Carazinho S.A., Advogado: Dr. César Souza, Recorrido(s): Romeu Arlindo Simon, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Pro-**

**cesso: RR - 742375/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Aloisio das Graças Lucas, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, haja vista não haver pedido de diferenças salariais "stricto sensu". Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 754620/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Geraldo Amilton Damas, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 754744/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESOC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Ivone Fouchard Arechavaleta, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757230/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrente(s): João Munhoz de Navarro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos efeitos do contrato de trabalho celebrado após a jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 760120/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Vera da Conceição Raibolt, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 763858/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Marilene Barbosa Amaral da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo ser retido e recolhido pelo reclamado, incidindo sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 766508/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportadora Primavera Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Elias Valério Pinto, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, pela não-concessão do intervalo intrajornada, ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º ao art. 71 da CLT. **Processo: RR - 766894/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Delso Pereira de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as aliquotas incidentes sobre os valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devem incidir sobre o valor total do montante devido, na forma da lei. **Processo: RR - 767129/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luís Antônio Vieira Freitas, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária das horas extras, por ofensa ao art. 611 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada às horas extras pagas com atraso superior a 60 dias. **Processo: RR - 767210/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Anselmo Homem e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao período trabalhado após a jubilação. **Processo: RR - 770464/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 442, parágrafo

único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda., da condenação ao pagamento das verbas decorrentes do vínculo de emprego. **Processo: RR - 770494/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almir Pinheiro do Nascimento, Advogada: Dra. Letícia Viana de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 107/108 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com o exame das questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado, relativas às horas extras. **Processo: RR - 773606/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Recorrido(s): Sônia Regina Dias Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pela multa dos embargos declaratórios, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, e para excluir a multa de 1% do valor da causa, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 774692/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Márcio José de Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 774698/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Márcia Saab, Recorrido(s): Ademar Vieira da Silva, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com o exame da tese defendida nos embargos declaratórios da reclamada sobre a imprestabilidade da prova testemunhal quanto às horas extras. **Processo: RR - 775154/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Juarez Chaves, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária. **Processo: RR - 776523/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Padaria Abissamara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 778256/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Fernando Capileti da Costa, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complementamente a prestação jurisdicional, com o exame da tese defendida nos embargos declaratórios da reclamada sobre a incidência dos Enunciados nºs 330 e 340 do TST. **Processo: RR - 778557/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Luís de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778824/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Eivaldo Conceição Souza, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional, de fls. 499/501, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com o exame das questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado quanto aos temas PDV e horas extras. **Processo: RR - 779214/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Paulo Manoel dos Anjos, Advogada: Dra. Marly Célia Utime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional, de fls. 244/246, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que outro seja proferido, com o exame das questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado sobre a caracterização do grupo econômico, que ensejaram a conclusão sobre a existência de solidariedade entre as reclamadas. **Processo: RR - 780209/2001-2 da**

**15a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Edmar de Assis, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 783325/2001-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Alves Costa, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema indenização de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da integração da indenização de aposentadoria ao período de vigência dos instrumentos coletivos de 1989 e 1996, que faziam previsão da vantagem em tela. **Processo: RR - 783327/2001-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): César Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo ser retido e recolhido pelo reclamado, incidindo sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 783961/2001-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Inácio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame das questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, notadamente a alegação de que o pedido trata de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do Enunciado nº 327 do TST. **Processo: RR - 785600/2001-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Mirian dos Reis Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Scricco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 786492/2001-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eliane Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 95/96, onde foi requerido esclarecimento a respeito do item 5 da r. sentença, onde supostamente consta que "uma vez que a rescisão foi considerada com data de 1º/11/91, não há salários vencidos ou vincendos a pagar", como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 786493/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportadora Tinguá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Severino Cavalcante, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, pela não concessão do intervalo intrajornada, ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 795913/2001-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 800835/2001-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): Cleonice da Romansin, Advogado: Dr. Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802156/2001-1 da 8a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura (SAGRI), Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha, Recorrido(s): Maria Emília Jucá Ferreira, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno do autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os referidos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 804032/2001-5 da 22a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra

Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Benigna de Meneses Fortes, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 804038/2001-7 da 11a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anabela Assunção Lima, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804910/2001-8 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): Israel Silveira e Silva, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 810506/2001-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Gomer Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias anteriores à aposentadoria e manter aquelas remanescentes à jubilação, restritas, portanto, ao segundo período contratual. **Processo: RR - 815120/2001-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clayton Fabiano Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Recorrido(s): Churrascaria GEP & Silva Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 816612/2001-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): João Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas rescisórias relativas ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1035/2002-5 da 6a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anildo Laurentino dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Verônica Vilar Gonçalves, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da CEF pelos débitos trabalhistas constantes da condenação. **Processo: RR - 19895/2002-9 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Gilvan de Souza, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 33239/2002-9 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Josafá Araújo da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 33372/2002-5 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Laércio Pedrosa Cruz, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33376/2002-3 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ronaldo Donizete Bernardo, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dobra do art. 467, CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33377/2002-8 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Josafá Araújo da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dobra do art. 467, CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35987/2002-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

massa falida - recurso ordinário - deserção, por contrariedade ao Enunciado nº 86, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja julgado o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 36058/2002-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema massa falida - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 40224/2002-0 da 7a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário César Cardoso Rebouças, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 40314/2002-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Armarinhos Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Recorrido(s): Osvaldo Ramos Costa, Advogada: Dra. Valéria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que se manifeste sobre o recurso ordinário da reclamada. Suspensão o julgamento do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45794/2002-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Alberto de Campos, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela primeira recorrida a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 46354/2002-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Lucineiz Gomes de Lima, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49469/2002-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Geraldo Alves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: A-RR - 696546/2000-6 da 5a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Phebo do Nordeste S.A. e Outra, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Agravante(s): Cássio Luiz de Andrade Ramalho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos. **Processo: A-RR - 737280/2001-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Martinho Neves Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos). **Processo: AG-RR - 396425/1997-1 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Elias Paulo Vidal, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 597631/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Damaris Pessoa Lima, Agravado(s): Gerson Henrique Salomão, Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650976/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Waldyr Neves da Silva Marques, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 652835/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 665366/2000-6 da 5a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Joana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento



agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 697097/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Pedro da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 703412/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônia Wohleres Schitini, Advogado: Dr. Waldyr Larizza Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 717683/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nelson Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 723824/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã, Advogado: Dr. Antenor Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 123,42 (cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos). **Processo: AG-AIRR - 724783/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Edna Santos Sales, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 731223/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Divan Alves de Amorim, Advogada: Dra. Cássia Simoni Zanarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 742420/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Margarida Vitorino de Aguiar, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): Bahia Brilho Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 749582/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Joaquim Soeiro Matos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 750637/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ENGET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Daniel Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 755704/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 756110/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Elizabeth Araújo Seabra da Silva, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 764730/2001-1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Conel Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Sérgio Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 767586/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 796480/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Maria Izabel Campos Saraiva, Agravado(s): José Roque da Silva, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 811925/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Agravado(s): Ernesto José dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos). **Processo: AG-AIRR - 812022/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Almeida Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): José Walter de Miranda Soares, Advogado: Dr. Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 5779/2002-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alpha Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): Antônio

dos Santos Bitencourt Filho, Advogada: Dra. Magda Serrano Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo regimental e, diante de seu caráter meramente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais). **Processo: AG-AIRR - 6401/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Premier Hotel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Anazilda Silva Plácido, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 8706/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arlex Materiais de Construção Ltda., Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): Márcio Teixeira de Souza Maia, Advogada: Dra. Adriana Gilbert Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 12561/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guiomar Aparecida Orefice, Advogada: Dra. Maria Emilia Faria, Agravado(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogada: Dra. Tânia Fernandes Garcia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 99,19 (noventa e nove reais e dezenove centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AC - 35586/2002-3**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Umberto Pereira Rocha, Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, imprimir efeito suspensivo ao Recurso de Revista nº RR-567.154/1999.0, ratificando a liminar deferida às fls. 137/139, suspendendo, em consequência, a decisão concessiva da tutela antecipada, com o desfazimento do ato de reintegração ao serviço, até o trânsito em julgado da reclamatória trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo regimental de fls. 144/149. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor arbitrado à causa, na inicial, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-ED-RR - 364883/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Bancardit - Serviço de Vigilância - Grupo Itaú e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Mário Alvares, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e rejeitar os do reclamante. **Processo: ED-RR - 365085/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Herzen Schneider Engelhardt, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado, aplicando-lhe multa de 1%, por protelação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, e não conhecer dos embargos de declaração do Reclamante, por inexistência de representação processual. **Processo: ED-RR - 372127/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clovis Finochetti, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 384909/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Celeste Maria de Souza Rangel e Outros, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 391132/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Shirlei Salu Ribeiro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A, "caput", da CLT, negar provimento ao recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AG-RR - 408212/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas de Vila Velha - ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 446635/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rossini Pires França, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 460346/1998-4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): André Luiz Costa Castro, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 477404/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Arteiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboleta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 487236/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana,

Embargado(a): Moisés Antônio Cortese da Silveira, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 515850/1998-8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Nogueira Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e, por sua natureza protelatória, impor ao embargante multa de 1% do valor da causa. **Processo: ED-RR - 516055/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Cesar Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os acolher em parte para esclarecer que, não tendo o Tribunal conhecido do recurso de revista, não se oportunizou a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79. **Processo: ED-RR - 519418/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Maria Beatriz Avancini, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Embargado(a): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lauí Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 532484/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. André de Moraes Nannini, Embargante: Edson da Silva, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar esclarecimentos adicionais e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 535477/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 542403/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sádya Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Duílio Trevizo, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, declarando seu caráter protelatório e impondo à embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 543513/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sádya Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): David Campos Ferreira, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 546055/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546054/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ailton da Silva Paschoal, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 557088/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Gonçalves Rocha Júnior, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 561839/1999-0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Embargado(a): Eronildes José de Jesus, Advogada: Dra. Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 563277/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Livonia Vanti Favero (Espólio de), Advogado: Dr. José Pedro Pedrassini, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 572758/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alfredo Elias Cumming, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578241/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Américo Brasilino Gueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 578563/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leila Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 591499/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591498/1999-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Costa de Faria, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza

Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 598473/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sérgio Murilo de Souza, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 600902/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Vanderli Eustáquio Diniz, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 607286/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Tavares Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 610405/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Assunção Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 625684/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Otaviano Augusto Ewerton Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flavia Andrezza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 663573/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria dos Santos Vivas, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 687866/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Carlos Malafaia Capella, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, acolhendo-os, em parte, explicitar que a aplicação do art. 120 para imprimir eficácia à cláusula 5ª do acordo coletivo 1991/1992 se sujeita à prova da demonstração da condição frustrada. **Processo: ED-RR - 694800/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Embargado(a): Marcos Antônio Militani, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 702035/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marilene Dihl Narcizo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lídiana Macedo Snehm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 702993/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alberto Passos Guimarães Filho e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogada: Dra. Maria Inez Soares Abdala, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A, "caput", da CLT, para declarar a perda de objeto do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, citada a reclamada, nos termos do art. 730 da CLT, se prossiga na execução. **Processo: ED-RR - 707452/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Igenir Leone Doro, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, e determinar que a parte dispositiva do acórdão de fls. 555/558 passe a ter a redação a seguir: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extras e integração ao salário do auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no período de 11.6.92 a 11.2.93, e as diferenças salariais decorrentes da integração ao salário do auxílio-alimentação (auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação). **Processo: ED-RR - 724902/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gerlandia Neres Pontes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 725006/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vinícius Moreira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 725785/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Osvaldo Silva Freitas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante, em razão do intento protelatório, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 733395/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Elizângela Gonçalves de Sou-

za Santos, Advogada: Dra. Mariara da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734975/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Renato Imperico e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Scheffel, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751556/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Luíza Guimarães Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 751559/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Rosa Garcia Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 763885/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Andréia Oliveira Prestes, Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 775618/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Nilton de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 782429/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valtair Ferreira Toledo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 784428/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sara Tarouco Correa da Silva, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 797769/2001-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-798269/2001-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CGC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Embargado(a): Gilberto Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 801974/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Embargado(a): Anderson Vilela Junqueira, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 815413/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2333/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio Antônio da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 808294/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR e RR - 761559/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Alda Peternel e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelos agravados e recorridos o Dr. Aref Assrey Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos agravados e recorridos. **Processo: RR - 400923/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Ironei Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do

pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procuradora do recorrido. **Processo: RR - 411466/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Recorrido(s): Nadja Fonseca dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamentos da 25ª Sessão Ordinária. **Processo: RR - 734290/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Crisafulli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flavia Andrezza, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, relatora. Falou pela recorrente a Dra. Ana Flavia Andrezza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procuradora da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

PROC. NºTST-RA-58324-2002-000-00-00-7 TRT - 3ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-721.305/2001.6

INTERESSADO : ACESITA S. A.  
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA P. A. DA SILVA  
INTERESSADO : WASHINGTON APARECIDO DE JESUS  
ADVOGADA : DR. ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

#### DESPACHO

1. Abra-se o 2º volume a partir de fl. 200.
2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 19 e 263 da Rda.-Agravante e o silêncio do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.
2. Assino ao Agravado, 2º Interessado, o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-58457-2002-000-00-00-3 TRT - 24ª Região

PROC. de Ref.: ED-RR-425.151/1998.2

INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
INTERESSADO : NILSON ROBERTO PEIXOTO  
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 9-10 (Rdo.-Embargante) e 119-120 (Rte.-Embargado). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.
2. Junte-se cópia do acórdão do recurso de revista julgado em 29/8/01.
3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Embargante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-58467-2002-000-00-00-9 TRT - 9ª Região

PROC. de Ref.: ED-RR-374.790/1997.4

INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ  
ADVOGADO : DR. ARLINDO MOREIRA BARBOSA  
INTERESSADA : ARAPUÁ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

**DESPACHO**

1. Abra-se o 2º volume dos autos a partir de fl. 200.  
2. Junte-se cópia do acórdão desta Colenda Turma relativo ao RR-374.790/1997.4  
3. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
4. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Embargante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 22 de outubro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62421-2002-000-00-00-4 TRT - 24ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-678.472/2000.8

INTERESSADOS : CLEONICE MENDONÇA MOURA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

**DESPACHO**

1. Não há evidência de que as partes pretendam a restauração, segundo revelam os autos.  
2. Nada obstante, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelos Reclamantes-Agravantes, 1ºs Interessados, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62425-2002-000-00-00-2 TRT - 24ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-678.471/2000.4

INTERESSADA : ANA MARIA GOMES VIANA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

**DESPACHO**

1. Não há evidência de que as partes pretendam a restauração, segundo revelam os autos.  
2. Nada obstante, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelos Reclamantes-Agravantes, 1ºs Interessados, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62426-2002-000-00-00-7 TRT - 3ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-740.708/2001.7

INTERESSADO : SINVAL RODRIGUES DE ABREU  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
INTERESSADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 20 (do Rte.-Agravante) e 21 e 134 (da Rda.-Agravada). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, ora 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62428-2002-000-00-00-6 TRT - 2ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-741.880/2001.6

INTERESSADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
INTERESSADO : LAURINDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fls. 5-6 (Rda.-Agravante) e o silêncio do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Dessarte, assino ao Agravado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos, ciente de que poderá produzir outros.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62430-2002-000-00-00-5 TRT - 2ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-700.553/2000-4

INTERESSADO : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. GISÉLE FERRARINI BASILE  
INTERESSADO : SAMUEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 5 (Rda.-Agravante) e silêncio do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Dessarte, assino ao Agravado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos, ciente de que poderá trazer outros.  
3. Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62454-2002-000-00-00-4 TRT - 17ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-743.227/2001.4

INTERESSADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO  
INTERESSADOS : JOEL ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

**DESPACHO**

1. Não há evidência de que as partes estejam dispostas à restauração, segundo revelam os autos.

2. Nada obstante, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, ora 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 5 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62455-2002-000-00-00-9 TRT - 17ª Região

PROC. de Ref.: RR-476.981/1998-2

INTERESSADO : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO  
INTERESSADA : MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA S.C. LTDA.

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 17 (do Reclamante-Recorrente) e o silêncio da Reclamada-Recorrida. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Dessarte, assino à Reclamada-Recorrida o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 5 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62456-2002-000-00-00-3 TRT - 24ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-678.671/2000.5

INTERESSADOS : ORDÁLIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

**DESPACHO**

1. Não há evidência de que as partes estejam dispostas à restauração, segundo se depreende dos autos.

2. Nada obstante, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelos Reclamantes-Agravantes, 1ºs Interessados, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62457-2002-000-00-00-8 TRT - 24ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-678.404/2000.3

INTERESSADOS : RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. LEONEL REZENDE MOURA

**DESPACHO**

1. Não há evidência de que as partes estejam dispostas à restauração, segundo se depreende dos autos.

2. Nada obstante, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelos Reclamantes-Agravantes, 1ºs Interessados, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62458-2002-000-00-00-2 TRT - 10ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-743.678/2001-2

INTERESSADA : LUIZA CRISTINA DA CUNHA REGO RAMALHO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
INTERESSADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 4-5 da Rte.-Agravante e 7, 238 e 241 da Rda.-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamante-Agravante, 1º Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62621-2002-000-00-00-7 TRT - 3ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-695.241/2000-5

INTERESSADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
INTERESSADO : CARLOS ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADA : DRA. RENATA CALDAS FAGUNDES

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 19 do Rte.-Agravado e 20 da Rda.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62625-2002-000-00-00-5 TRT - 3ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-726.230/2001-8

INTERESSADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (SUCESSORA LEGAL DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA)  
ADVOGADA : DRA. DÉLIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 19 do Rte.-Agravado e 24 da Rda.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-62631-2002-000-00-00-2 TRT - 12ª Região**

PROC. de Ref.: RR-454.394/1998.8

INTERESSADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : DRA. PAULO ROBERTO PEREIRA  
INTERESSADA : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CÔRREA

INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 8 do Rda.-Recorrente, 176 (do Primeiro Recorrido) e 224 (do Segundo Recorrido) e o silêncio da IT - Companhia Internacional de Tecnologia. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Rda.-Recorrente, ora 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
Relator

PROC. NºTST-RA-62634-2002-000-00-00-6 TRT - 9ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-736.961/2001-0

INTERESSADO : WALTER RUTHES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
INTERESSADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO

#### DESPACHO

1. Esclareça o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo a divergência entre os ora Interessados (Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra e a grafia do nome do Reclamante).  
2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 14-15 do Rdo.-Agravante e 139 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
3. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62638-2002-000-00-00-4 TRT - 9ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-736.962/2001.4

INTERESSADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
INTERESSADO : VALTER RUTHES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 12-13 e 14 do Rdo.-Agravante e 160 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62643-2002-000-00-00-7 TRT - 17ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-698.271/2000.8

INTERESSADOS : SANDRA HELENA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ADELSON PEREIRA DE SOUZA

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 17 (dos Reclamantes-Agravantes) e o silêncio da Reclamada-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Dessarte, assino à Rda.-Agravada o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62646-2002-000-00-00-0 TRT - 17ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-740.885/2001-8

INTERESSADO : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
INTERESSADO : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 17 (do Reclamante-Agravante) e 106 (da Reclamada-Agravada). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62649-2002-000-00-00-4 TRT - 15ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-732.145/2001-7

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA  
ADVOGADA : Dª. SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES  
INTERESSADO : CN - DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIDADE NOVA DE SUMARÉ LTDA.  
ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO ADALBERTO GOMES  
INTERESSADO : JAIRO FLORIANO

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 6 (do Rdo.-Agravado) e 9-55 (do Rte.-Agravante). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Dessarte, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, ora 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62656-2002-000-00-00-6 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-732.757/2001.1

INTERESSADO : JOSÉ GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI E DR. ARISTEU C. PINTO NETO  
INTERESSADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 10 do Rte.-Agravante e 41 da Rda.-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62658-2002-000-00-00-5 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-732.602/2001.5

INTERESSADA : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO  
INTERESSADO : VANDERLEI GARCIA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ERICSSON DE CASTRO

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da Certidão de fls. 13-15. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamada-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos produzidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62668-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-694.386/2000-0

INTERESSADA : DZ S. A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO  
INTERESSADO : RENATO APARECIDO THEODORO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da Certidão de fl. 3. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.  
3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, 1º Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62674-2002-000-00-00-8 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-705.722/2000-0

INTERESSADO : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. KARIN CRISTINA STRINGUETO  
INTERESSADO : JOSÉ MARIA PONTES ZACARIAS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 11-13 do Rte.-Agravado e 90 da Rda.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62677-2002-000-00-00-1 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: RR-473.911/1998.1

INTERESSADO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ANTUNES  
INTERESSADA : ROSANA GUADRINI GARDENAL ANTONELI  
ADVOGADO : DR. AIRTON LUIZ ZAMIGNANI

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 13 da Rte.-Recorrida e o silêncio da Rda.-Recorrida. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino ao Reclamado-Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62679-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-732.597/2001-9

INTERESSADO : CARGILL CITRUS LTDA.  
ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA SALLUM T. CAMARGO  
INTERESSADA : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA. UNITRAB

INTERESSADO : CLAUDINEI PIOVEZAN  
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 16 da Cargill Citrus Ltda., Agravante e o silêncio da 2ª Agravante e do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino à Rda. Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. - UNITRAB e ao Rte.-Agravado o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Segunda Agravante para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62681-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-732.599/2001-6

INTERESSADO : ANDRÉ LUÍS GODOI SALGADO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA

#### DESPACHO

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 11 do Rte.-Agravante e 14 e 18-19 da Rda.-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-RA-62683-2002-000-00-00-9 TRT - 15ª Região  
PROC. de Ref.: AIRR-749.644/2001-2

INTERESSADO : MAURÍCIO JOSÉ SENO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
INTERESSADA : USINA SÃO MARTINHO S. A.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO LOPES THEODORO

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 14 da Rda.-Agravada e 15 do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-62689-2002-000-00-00-6 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-732.600/2001-8

INTERESSADA : VILLARES METAIS S. A.  
ADVOGADA : DRª. LÚCIA ALVERS  
INTERESSADO : GASPARINO BRÁS COUTINHO  
ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 15 do Rte.-Agravado e o silêncio da Rda.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino à Reclamada-Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-62690-2002-000-00-00-0 15ª REGIÃO**

INTERESSADO : URUMAJU BELDEZ NEVES  
ADVOGADO : DR. LEUNIR ERHARDT  
INTERESSADO : ETELVINO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WALTER MARCIANO DE ASSIS

**DESPACHO**

As partes devem ser explícitas no seu desiderato. A Certidão de fl. 4 e a petição de fl. 7 não revelam o desejo das partes URUMAJU BALDEZ NEVES (Agravante) e ETELVINO CÉSAR DE ASSIS (Agravado) com relação à restauração dos autos destruídos (TST-AIRR-744.796/20001-6).

Digam, em 5 (cinco) dias, se têm ou não têm interesse no prosseguimento da restauração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 8 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
**RELATOR**

**PROC. NºTST-RA-62698-2002-000-00-00-7 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-691.679/2000-4

INTERESSADO : ALEXANDRO BATISTA RICCI  
ADVOGADA : DRª. JANAÍNA DE LOURDES R. MARTINI  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO CERONI

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 17 do Rte.-Agravante e 104 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-63153-2002-000-00-00-8 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-741.973/2001-8

INTERESSADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VALENTE CORDEIRO E DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
INTERESSADO : GILMAR FARTES DE PAIVA  
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO

**DESPACHO**

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ.GP.Nº 028/02, de 8/4/02 e GDGCJ.GP.Nº 045/02, de 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 11 do Rte.-Agravado e 83 do Rdo.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

PROC. NºTST-RA-63160-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-732.755/2001-4

INTERESSADO : SÔNIA MARIA BATAGIN VIGORITO  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR. CLÁUDIO B. OLIVEIRA

**DESPACHO**

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, DE 8/4/02 E GDGCJ. GP. Nº 045/02, DE 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 6 e 9 da Rte.-Agravante e 12-13 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

3. Assino à Reclamante-Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-63171-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: ED-AIRR E RR-666.798/2000-5

INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
INTERESSADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA  
INTERESSADO : WHERTER LUIZ CASTILHO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, em face do silêncio das partes e segundo o teor da Certidão de fl. 1.214 (6º vol.). Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo (Reclamado-Embargante), 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-63176-2002-000-00-00-2 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-715.389/2000-8

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO L. LUDUVICE  
INTERESSADO : ÁUREA AUGUSTA NUNES GOES  
ADVOGADA : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fl. 16 do Reclamado-Agravante e o silêncio da Reclamante-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino à Reclamante-Agravada o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-63177-2002-000-00-00-7 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-721.684/2001-5

INTERESSADO : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
INTERESSADO : JOSÉ ELIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DR. VALDECIR FERNANDES  
INTERESSADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER-  
SETRA

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 17 da Primeira Rda.-Agravante e 220 do Reclamante-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Segundo Reclamado-Agravante, 2º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

PROC. NºTST-RA-63179-2002-000-00-00-6 TRT - 15ª Região

PROC. de Ref.: AIRR-732.759/2001-9

INTERESSADO : MARCELO GOUVEIA DE BARROS  
ADVOGADO : DR. DÉLIO GRAEL  
INTERESSADO : CHEMSON LTDA.  
ADVOGADA : DR. ILÁRIO SERAFIM

**DESPACHO**

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, DE 8/4/02 E GDGCJ. GP. Nº 045/02, DE 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 7 do Rte.-Agravante e 9 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

3. Assino ao Reclamante-Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RA-63336-2002-000-00-00-3 TRT - 15ª Região**

PROC. de Ref.: AIRR-705.720/2000-2

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª. SONIA MARIA R. C. ALMEIDA  
INTERESSADO : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS NETO  
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA ANHÊ DOS SANTOS

**DESPACHO**

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 21 do Reclamado-Agravante e o silêncio do Reclamante-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST.

2. Assino ao Reclamante-Agravado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RR-09292-2002-900-01-00-4TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MIGUENS E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

Considere-se notificado o recorrido de que na petição no. 62584/2002-1, em que os recorrentes "requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A.", foi exarado seguinte despacho:

**"I - Juntar aos autos.**

**II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.**

**(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator"**

Brasília, 05 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-RR-434750/1998.2TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : NEIDE COSTA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TELES DE BULHÕES  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)  
PROCURADOR : DR(A). LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

**DESPACHO**

Considere-se notificada a recorrente de que na petição n. 19150/2002-1, em que o DISTRITO FEDERAL "requer o seu ingresso na demanda, em substituição à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que foi extinta na recente reforma administrativa do Governo local, por força da Lei 2.294/99-DF (DODF de 22/01/99) e do Decreto nº 20.976/2000-DF (DODF de 28/01/2000)", foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator"

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-RR-434898/1998.5TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MITINORO WATANABE  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇO

**DESPACHO**

Considerem-se notificadas as partes de que com relação à promoção de fls. 93/94, em que o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral levanta a "QUESTÃO DE ORDEM", que diz: "Inicialmente convém referir a existência de petição, à fl. 82 do presente feito, pela qual a bacharel dela subscriteve, sem o devido instrumento procuratório nos autos, notícia que a empresa demandada (COMPANHIA BRASILEIRA DO AÇO) teve sua falência decretada pela 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, em 13.06.2000. A referida notícia vem igualmente desacompanhada de qualquer documento que comprove a assertiva, e, portanto, deixa *in albis* informações necessárias à presente lide, tais como o nome do síndico que representa a massa falida, caso efetivamente ratificada a notícia da quebra oficial da reclamada.

"Neste passo, torna-se necessária a realização de DILIGÊNCIA, no sentido de virem aos autos elementos documentais que esclareçam a notícia da falência, para que se verifique da necessidade de reatuação do feito, bem como de expedição de notificação e ofício, respectivamente, ao síndico da massa e ao órgão estadual do Ministério Público de São Paulo que atua na condição de Curador das Massas Falidas, para os efeitos previstos pelos arts. 63, incs. II, XVI, XVII e XVIII e 210 do Decreto-lei n. 7.661/45 (Lei de Falência).

"(...)."

Diante do exposto, foi exarado à fl. 97 o despacho abaixo transcrito *ipsis verbis*:

**Digam as partes sobre a Promoção de fl. 93.94, em 5(cinco) dias. Intimem-se. Em 15/8/02. (a) Aloysio Santos - Juiz Convocado"**  
Brasília, 11 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-465972/1998-8TRT - 15ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
RECORRIDO(S) : ARLINDO MORENO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA

**DESPACHO**

Na petição no. 99003/2001-9 - fls. 255/257, apresentada pela INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A., na qual "requer a juntada aos autos do comprovante de remessa da petição de substabelecimento **sem reserva** de poderes, encaminhada ao E. TRT da 15ª Região, regularizando sua representação processual", foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária, em 5(cinco) dias sobre a nova denominação da recorrente.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator"

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-465972/1998-8TRT - 15ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
RECORRIDO(S) : ARLINDO MORENO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA

**DESPACHO**

Na petição no. 120709/2000-0 - fls. 250/254, apresentada pelos advogados Miguelson David Isaac, Miguel David Isaac Neto e Waldemar Neves Isaac, através da qual oferece à juntada o Substabelecimento **SEM RESERVA** de iguais que lhe foram conferidos por INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.(atual razão social de CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.), foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária, em 5(cinco) dias sobre a nova denominação da requerente.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator"

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-506601/1998.7TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)  
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : ROBERMILIA NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALEN-CAR ZANGIROLAMI  
RECORRIDO(S) : METRUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificada a Co-Reclamada METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, de que às fls. 298 dos autos supra, o Exmo. Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS - Relator, determinou a sua intimação para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 8(oito) dias, tendo em vista que não há, nos autos, registro de que tenha sido intimado da interposição do recurso de revista.  
Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-515620/1998.3TRT - 6ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OTÁVIO AUGUSTO ARAGÃO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DESPACHO**

Considere-se notificado o recorrido, de que na petição n. 29372/2002-2, apresentada por BANCO SANTANDER BRASIL S/A - fl. 192/199 dos autos supra, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer. Vista à parte adversa. Após, retifique-se o nome do Recorrente para Banco Santander do Brasil S/A. Em 17/04/2002.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator"

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-529376/1999.1TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA RAMOS E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). AVANI SANTOS FERREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Ministro-Relator RIDER NOGUEIRA DE BRITO, às fl. 160 dos autos supra, notifico a Recorrida (Reclamante) para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso de Revista interposto pela União Federal, cuja subida foi autorizada em face do provimento do Agravo de Instrumento interposto (v. certidão de fl. 148).

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-579952/1999.7TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMES DA ROSA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS T. BEVILACQUA  
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO SOUZA MELLO E OUTRO

**DESPACHO**

Considere-se notificado o Recorrente de que no OF. VT Nº 092/2002, da Vara do Trabalho de São Gabriel/RS, através do qual aquele Juízo informa que no processo principal foi satisfeito o crédito do autor, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Dê-se vista ao embargante/recorrente para manifestação, em 10(dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

(a) GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO  
Juíza convocada em exercício no TST - Relatora"

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-629421/2000.1TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARIOCA SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS  
RECORRIDO(S) : ANA MARTINS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL

**DESPACHO**

Na petição n. 54166/2002-0 - f.78/83, em que a advogada Maria Helena Monteiro Vieira (OAB/RJ 20.180) constituída por CARIOCA SEGURADORA S/A - em liquidação extrajudicial, vem aos autos dizer que foi decretada a FALÊNCIA da Sociedade Seguradora, foi exarado o seguinte despacho:

"J. No prazo de lei, traga a signatária aos autos cópia autenticada dos documentos. Publique-se.

(b) GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO  
Juíza convocada em exercício no TST - Relatora"

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-659875/2000.2TRT - 5ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HERMÓGENES TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator João Batista Brito Pereira, às fls. 412, notifico a recorrida REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso de Revista de fls. 381/402.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-664709/2000.5TRT - 7ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Na petição 41912/2002-6 - fls. 144/149, em que Maria do Socorro de Oliveira requer a juntada de cinco documentos, que evidenciam o exercício de atividade econômica pelo Instituto Dr. José Frota, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.

(a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator"

Brasília, 11 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-668157/2000.3TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DANIEL MAYER  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Na petição n.35325/2002-8 - fl. 318/328, em que a Mercedes-Benz do Brasil S.A. informa que "a partir de 20 de Abril de 2001, passa a denominar-se DAMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA." e junta novo contrato social, foi exarado o seguinte despacho:

"1. Junte-se.

2. Diga o reclamante/recorrente.

DF, 07/05/2002.

(a) JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator"

Brasília, 06 de novembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-692091/2000.8TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : IVAN CÂNDIDO DE MENEZES  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

Na petição n. 32988/2002-0 - fls. 461/466, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-698556/2000.3TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - **TELEMIG**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO OSWALDO TELLES RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CELESTINO COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32980/2002-4 - fls. 355/360, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-707127/2000.8TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 RECORRIDO(S) : CID ESCADA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO

**D E S P A C H O**

Na petição n. 84474/2001-2 - fl. 188/192, em que FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., sucessora de Ford Brasil Ltda. requer a “retificação da denominação do pólo passivo, para constar a correta e atual razão social da empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.”, foi exarado o seguinte despacho:

“**I - Juntar aos autos.**”

**II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.**

(a) **RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-707204/2000.3TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Considere-se notificado o Recorrido de que na petição n. 32834/2002-9, em que o recorrente e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação requerem “que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A.”, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Diga a parte adversa.**”

**Em 16/05/2002.**

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-AIRR-708042/2000.0TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Considere-se notificado JOSÉ CARDOSO VIEIRA de que na petição n. 57886/2002-8, em que o Agravante e o recorrente requerem “que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A.”, foi exarado o seguinte despacho:

“**I - Juntar aos autos.**”

**II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.**

(a) **RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator**”

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-713112/2000.7TRT - 5ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : VANIA BATISTA DE CARVALHO BATALHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32958/2002-4 - fls. 805/810, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações da BAHIA S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-713132/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - **TELEMAR**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : VIVIANE MITTERHOFER  
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32961/2002-8 - fls. 448/453, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) junta Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-713390/2000.7TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - **TELEMIG**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE BARRETO FRANCISCO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32962/2002-2 - fls. 207/212, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-714754/2000.1TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - **TELEMIG**  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATISTA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : ADÃO AVIANO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32963/2002-7 - fls. 148/158, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. NºTST-AIRR-715061/2000.3TRT - 22ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIISA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI  
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

**D E S P A C H O**

Na petição n. 29127/2002-5, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PIAUI (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações do Piauí S/A) requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**I - Juntar aos autos.**”

**II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.**

(a) **RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator**”

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**  
**PROC. NºTST-RR-744004/2001.0TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JAIR DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TITERICZ  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - **TELESC**  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Na petição n. 54025/2002-8 - fls. 366, em o advogado RODRIGO TITERICZ apresenta RENÚNCIA aos poderes que lhe foram conferidos pelo recorrente, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Cumpra o peticionário, no prazo de lei, a exigência de que trata o artigo 45 do CPC.**”

**Publique-se. Em 26/06/2002.**

(a) **GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO**

**Juíza convocada em exercício no TST - Relatora**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**  
**PROC. NºTST-RR-752677/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - **TELEMAR**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32977/2002-0 - fls. 465/470, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A) junta Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da Requerente. Em 16/05/2002.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**  
**PROC. NºTST-AIRR-755982/2001.1TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - **TELERJ**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

**D E S P A C H O**

Na petição n. 33001/2002-5, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**  
**PROC. NºTST-AIRR-773948/2001.7TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EMILCE RIBEIRO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - **TELERJ**  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32868/2002-3, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

“**J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**”

(a) **GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**”

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-773949/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32929/2002-2, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**

**(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-782242/2001.8TRT - 18ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS ANJOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALVES BEZERRA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 58038/2002-6 (fls.498/502), em que CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., requer a substituição do depositário fiel, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. A providência deverá ser requerida no juízo da execução. Int. Em 21 08 02.**

**(a) DARCY CARLOS MAHLE**  
 Juiz convocado em exercício no TST - Relator”

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-802218/2001.6TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32946/2002-0, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL DE MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**

**(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-804649/2001.8TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA PAULA MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32947/2002-4, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL DE MINAS GERAIS (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**

**(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-805638/2001.6TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 32999/2002-0, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**

**(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-805645/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA JUSTEN  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 33000/2002-0, em que TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), requer a juntada das Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, foi exarado o seguinte despacho:

**“J. Como requer, com vista à parte adversa. Reautue-se, em seguida, o processo, no tocante à nova denominação social da requerente.**

**(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-808869/2001.3TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : SUELI GOMES DE ALMEIDA ARAÚJO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**D E S P A C H O**

Na petição n. 68938/2002-1, em que FABIANO ANTÔNIO DE SOUZA e FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS requerem a “extinção do presente feito, em face da transação formalizada pelas partes”, foi exarado o seguinte despacho:

**“I - Juntar aos autos.**

**II - Além da FUNCEF, é também recorrente a CEF. Recebo pois a presente como desistência do recurso da FUNCEF, prosseguindo em relação ao recurso da CEF.**

**II - Publique-se.**

**(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-808966/2001.8TRT - 3ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : CLOTILDE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Na petição n. 40289/2002-4 - fls. 511/516, apresentada por ESPÓLIO DE NEUZA MARIA INÁCIO RAMOS, representado pela inventariante NOEMIA INÁCIO VITAL RAMOS, em que requer “a) - a juntada aos autos de todos os documentos que vão em anexo; b) - a habilitação do Espólio; c) - “vista” a parte contrária conforme determina o art. 398 do CPC; d) - as anotações e/ou alterações de praxe no rosto dos autos e em seu cadastro”, foi exarado seguinte despacho:

**“J. Diga a parte contrária.**

**Em 25.06.02.**

**(a) GLORIA REGINA FERREIRA MELLO**

**Juíza convocada em exercício no TST - Relatora”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-811129/2001.0TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAYMUNDO DE JESUS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : VOKTON JORGE R. ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Considere-se notificado o recorrente RAYMUNDO DE JESUS, de que nas petições de n.ºs. 29103/2002-6 e 82097/2002-5, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações da Bahia S/A), junta Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, e, requer a retificação na capa e na autuação dos mencionados autos, o Exmo. Sr. Ministro Relator RIDER NOGUEIRA DE BRITO, exarou o seguinte despacho:

**“I - Juntar aos autos.**

**II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.**

**(...).”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MIRIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PROC. NºTST-AIRR-814474/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO : LUIZ FERREIRA SANTOS  
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**D E S P A C H O**

Considere-se notificado o agravado LUIZ FERREIRA SANTOS de que na petição n. 29113/2002-1, em que a TELEMAR NORTE LESTE S/A (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A) requer a juntada de Certidões Simplificadas da TELERJ e TELEMAR, O Exmo. Sr. Ministro Relator RIDER NOGUEIRA DE BRITO exarou o seguinte despacho:

**“I - Juntar aos autos.**

**II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias.**

**(...).”**

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

**Diretora da Secretaria da 5ª Turma**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 372539/1997.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : MARILANE LOPES RIBEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : REGINALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE  
 DR(A)

Processo : E-RR 411184/1997.7

EMBARGANTE : DIRCEU DE SÁ  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : DIRCEU DE SÁ  
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S. A. E OUTRA  
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
 DR(A)

Processo : E-RR 411332/1997.8

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MAYSA LOPES HORTA  
 ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 DR(A)

Processo : E-RR 418413/1998.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JENESSIL LUIZ REGANHAN  
 ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK  
 DR(A)

Processo : E-RR 435356/1998.9

EMBARGANTE : REGINA CAVALCANTE LULA  
 ADVOGADO : APARECIDO CORDEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 DR(A)



Processo : E-RR 436377/1998.8

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE CASTRO  
 ADVOGADO : ODON C. AMARAL GUIMARÃES  
 DR(A)

Processo : E-RR 446426/1998.4

EMBARGANTE : JOÃO LACERDA CAMARGO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : JOÃO LACERDA CAMARGO  
 ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY  
 DR(A)  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 DR(A)

Processo : E-RR 446814/1998.4

EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VANDA LINDOLPHO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA  
 DR(A)

Processo : E-RR 451386/1998.1

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : NEOZONIDES DA SILVA  
 ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK  
 DR(A)

Processo : E-RR 458996/1998.3

EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS ALVES  
 ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 459534/1998.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 DR(A)

Processo : E-RR 464545/1998.7

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROSE MARY PAGANOTTI DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 DR(A)

Processo : E-RR 470190/1998.1

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA  
 DR(A)

Processo : E-RR 474069/1998.0

EMBARGANTE : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SANTA CRUZ - 2º SUBDISTRITO  
 ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HELOIZA HELENA BEROZZI BUSON  
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO  
 DR(A)

Processo : E-RR 480836/1998.1

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : ALESSANDRA HELENA FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 483929/1998.2

EMBARGANTE : ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ  
 ADVOGADO : ENÉAS LOPES CORRÊA  
 DR(A)

Processo : E-RR 501423/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EVANILDE ENI DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : SALETE ECCEL LOMBARDI  
 DR(A)

Processo : E-RR 503907/1998.6

EMBARGANTE : ARLETE BENVENUTTI  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)

Processo : E-RR 508073/1998.6

EMBARGANTE : MILTON FERREIRA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : MILTON FERREIRA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADO : RENATO RUSSO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.  
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
 DR(A)

Processo : E-RR 511951/1998.1

EMBARGANTE : ADÃO JORGE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 DR(A)

Processo : E-RR 512992/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE FREITAS BATISTA  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 DR(A)

Processo : E-RR 514615/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA FRAGA BOEIRA  
 ADVOGADO : VERA MARA SOUZA LOPES  
 DR(A)

Processo : E-RR 517111/1998.8

EMBARGANTE : MANOEL NUNES  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

Processo : E-RR 528233/1999.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDINÍDICE LUCENA DA SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : BRUNO BRENNAND  
 DR(A)

Processo : E-RR 560896/1999.0

EMBARGANTE : CLAUDIONOR DA SILVA  
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)

Processo : E-RR 570334/1999.5

EMBARGANTE : MANOEL MARTINS  
 ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 582209/1999.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OMAR MARINATO ALMEIDA  
 ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 DR(A)

Processo : E-RR 586276/1999.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCOS ELIAS MILLÉO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR 588602/1999.9

EMBARGANTE : TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LAÉRCIO MORO  
 ADVOGADO : MARIA DIRCE TRIANA  
 DR(A)

Processo : E-RR 590483/1999.4

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALICE TIAGO MARTINS  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : E-RR 591947/1999.4

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELIANE IELPO DE ASSIS E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA COSTA JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 616868/1999.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JAIR GOMES  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA  
 DR(A)

Processo : E-RR 628931/2000.7

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA - COOPERA-  
GRI  
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚ-  
DR(A) NIOR

Processo : E-RR 641010/2000.5

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
FRAERO  
ADVOGADO : CLAUDIO MURADÁS STUMPF  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VALMIR NONATO MACHADO  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS  
DR(A)

Processo : E-RR 653262/2000.6

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAMOS BISPO  
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
DR(A)

Processo : E-RR 665074/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOAQUIM GERALDO CARDOSO  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR 665079/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CIRILO LOPES OLIVEIRA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR 673616/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIAS SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
DR(A)

Processo : E-RR 705073/2000.8

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
DR(A)  
EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : KARLA MARIA DA SILVA PACHECO  
DR(A)

Processo : E-RR 709356/2000.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DEISY SOLANGE PACHECO  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA  
DR(A)

Processo : E-RR 729203/2001.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E  
AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCU-  
RADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTI-  
MOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES  
E ATIVIDADES ÁFINS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : JOÃO CARNEVALLI  
DR(A)  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ES-  
TADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ  
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 741470/2001.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRA-  
BALHADORES PORTUÁRIOS EM GE-  
RAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS  
PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E  
RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINTRAPORT  
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES  
DR(A)  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
DR(A)

Processo : E-AIRR 765004/2001.0

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO  
BAIRRAL  
ADVOGADO : BENEDICTO DE MATHEUS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA LEITE JACHETTA  
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS  
DR(A) SANTOS

Processo : E-RR 33506/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-  
GRESSO S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OLIVIO FERREIRA  
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA  
DR(A)

Brasília, 19 de novembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma